SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS
FGM Federação Goiana de Municípios

Goiás , 15 de Janeiro de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO IX | Nº 1982

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOÁS

SECRETARIA
PORTARIA 001/2019

PORTARIA Nº 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2019

"Determina recesso parlamentar e seu término."

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições e regimentais e ainda, considerando o Período de Recesso Parlamentar estabelecido na Lei Maior, Resolve:

Art. 1º - Determinar o recesso do setor administrativo desta Casa de Leis, no período de 02 de janeiro de 2019 (quarta-feira) a 31 de janeiro de 2019 (quinta-feira), sendo que o retorno das atividades normais se dará no dia 18 de fevereiro de 2019 (segunda-feira).

Art. 2º - Determina ainda que, no período de 01 de fevereiro de 2019 (sexta-feira) a 15 de fevereiro de 2019 (sexta-feira), exercerá suas atividades em meio período sendo das 08:00hs as 12:00hs, sendo ainda que retornará suas atividades normais no dia 18 de fevereiro de 2019 (segunda-feira).

Art. 3º - Estabelecer que, durante o período de recesso, caso necessário, os servidores desta Casa poderão ser convocados de volta ao trabalho a qualquer momento.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos dois (02) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (2019).

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2017 / 2018

Presidente: Haroldo Naves Soares - Campos Verdes

1º Vice Presidente: Francisco Alves de Sousa Junior - Teresópolis de Goiás

2º Vice Presidente: José da Silva Faleiro - Silvânia

Diretor Administrativo: Haicer Sebastião Pereira Lima - Iaciara

Diretor Adm Substituto: Nélio Pontes da Cunha - São Miguel do Araguaia

Diretor Financeiro: Eurípedes Moreira da Silva - Gouvelândia

Diretor Financ Substituto: Flavio Junior Vilela - Arenópolis

Diretor da EGP: Reila Aparecida Naves de Farias - Turvelândia

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

VER. MANOEL MENDONÇA LIMA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:C54F2C74

SECRETARIA
ATO DA MESA DIRETORA 001/2019

ATO DA MESA DIRETORA 001/2019

"Dispõe sobre a nomeação dos Membros da Comissão Permanente de Licitação, da Câmara Municipal de Palestina de Goiás, Estado de Goiás e dá outras providências"

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a determinação do artigo 51, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993, RESOLVE:
Art. 1º - Nomear os Membros da Comissão Permanente de Licitações (CPL), a qual será responsável, no corrente exercício, por todos os atos necessários nas licitações formalizadas por esta Casa Legislativa.
Art. 2º - Ficam designados os seguintes membros para compor a Comissão Permanente de Licitação e, suas respectivas funções, quais sejam:
– Vereador JOÃO BATISTA SOUSA DE ALMEIDA - Presidente
– Vereador LEILA MARIA SOUSA E SILVA - Membro
– Servidor ELZIRON MESSIAS DE OLIVEIRA - Membro
Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS(GO), AOS **02** DIAS DO MÊS DE **JANEIRO** DE **2019**.,

VER. MANOEL MENDONÇA LIMA
Presidente da Câmara

VER. JOÃO BATISTA S. DE ALMEIDA
Vice-Presidente da Câmara

VER. LEILA MARIA SOUSA E SILVA
Secretária da Mesa Diretora

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:A6EB7443

SECRETARIA
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 001/2019

Palestina de Goiás (GO), 02 de Janeiro 2019.

Excelentíssimo Senhor
Ver. Manoel Mendonça Lima
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Assunto: Contratação de prestação de serviços técnicos especializados em consultoria contábil no exercício de 2019 ao Poder Legislativo Municipal de Palestina de Goiás – GO

Senhor Presidente,

Através do presente, solicitamos de Vossa Excelência, autorização para a contratação de **prestação de serviços técnicos especializados em consultoria contábil no exercício de 2019 ao Poder Legislativo**

Municipal de Palestina de Goiás(GO), para atender as necessidades da Câmara Municipal, conforme Termo de Referência em anexo.

Sendo autorizado, a contratação se dará por inexigibilidade de licitação, nos termos do "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e demais alterações.

Atenciosamente, apresentamos protestos de estima e considerações.

VER. LEILA MARIA SOUSA E SILVA
Secretária da Mesa Diretora

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO:

1.1 – Contratação de **serviços técnicos especializados em consultoria contábil no exercício de 2019 ao Poder Legislativo Municipal de Palestina de Goiás, compreendendo a Câmara Municipal de Palestina de Goiás(GO)**.

2 – DO TERMO:

2.1 – Este termo de referência foi elaborado sob a responsabilidade da Tesouraria do Legislativo.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕS DOS SERVIÇOS:

3.1 – **Prestação de serviços técnicos especializados em consultoria contábil no exercício de 2019 ao Poder Legislativo Municipal de Palestina de Goiás, compreendendo a Câmara Municipal de Palestina de Goiás(GO)**.

3.1.1 – Serviços Técnicos especializados de Consultoria Contábil, junto ao setor de Contabilidade, nos balancetes mensais, pelo período contratado de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64 e o PCASP, Resoluções e Instruções Normativas exaradas pelo Tribunal de Contas dos Municípios;

3.1.2 – Consultoria junto ao Departamento de Compras da Câmara Municipal;

3.1.3 – Consultoria nos relatórios quadrimestrais (RGF) de acordo com as normas do Tesouro Nacional;

3.1.4 – Consultoria nos relatórios ao Tribunal de Contas nos prazos definidos pelas Instruções, Resoluções e normas vigentes;

3.1.5 – Consultoria nas diligências, recursos e outras solicitações do Tribunal de Contas dos Municípios quanto às contas do período contratado;

3.1.6 – Acompanhamento de tramitação processual junto ao TCM-GO;

3.1.7 – Consultoria junto ao Presidente/Gestor no que couber, quanto à parte contábil do Poder Legislativo.

4 - JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Justifica-se a presente contratação diante da necessidade da prestação dos serviços enumerados no item 03, no atendimento ao interesse público, em razão da necessidade de cumprimento à legislação vigente, bem como, normativas, resoluções e atos exarados pelos órgãos competentes.

4.2 – A escolha se faz pelo curriculum apresentado pela empresa, através de seus sócios representantes, os quais possuem competência, experiência e especialização na área pública, e pela natureza do objeto, torna inviável a competição, conforme artigo 25, "caput" da Lei de Licitações, possuindo vasta experiência na área e histórico de bons serviços prestados ao longo dos anos em diversos Municípios Goianos.

4.3 – Outra razão pela escolha é que os serviços que ora pretende-se contratar devida sua natureza, só podem ser executados por profissionais habilitados, de notória especialização baseada na capacidade e plena confiança do Gestor, responsável pela defesa do interesse público.

4.4 – Quanto ao posicionamento do TCM/GO, verifica-se por meio do **julgado nº 2/2006, processo nº 7890/2006**, de 13/02/2007, o seguinte enunciado: ***"Possibilidade de contratação de assessoria e consultoria contábil, mediante inexigibilidade de licitação, fundada na inviabilidade de competição de que trata o caput do artigo. 25 da Lei Federal n°. 8.666/93, devendo, entretanto, estar o feito instruído de conformidade com os artigos 26 e 38 da mesma lei, principalmente no que alude à razão da escolha do profissional ou empresa e a justificativa do preço"***. Observando o que dispõe o Art. 25, caput, da Lei Federal 8.666/93 e a Decisão Plenária número 002/2001, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, encontra-se o devido amparo legal referente à pretendente contratação.

4.5 – Verifica-se ainda, o mesmo posicionamento do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, conforme **AC-CON nº 007/15** – Formosa: ***EMENTA: Contratação direta de assessoria/consultoria contábil. Possibilidade. Relação de confiança entre o profissional e o contratante. Legalidade da contratação. Tanto a contratação direta como a criação de cargo público são caminhos legais para que a administração disponha de serviços contábeis, nos termos da legislação vigente. DATA: 27.05.2015 PUBLICAÇÃO DOC: 381, de 22.06.2015. p. 34.***

4.6 – O colendo STF já assegurou tal liberdade, conforme se vê no seguinte julgado: ***"Serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços- procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do 'trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato' (cf. o § 1º do art. 25 da lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança." (AP nº 348/SC, Plenário, rel. Ministro Eros Grau, j. Em 15.12.2006, DJ de 03.08.2007)***.

4.7 – A terceirização desses serviços pelas administrações municipais é decisão única da autoridade responsável pela guarda e aplicação de recursos públicos. A responsabilidade pelos resultados dos serviços executados e apresentados é da autoridade municipal e não do prestador dos serviços.

4.8 – A citação contida no "caput" do art. 25 da lei nº 8666/93, de que, em especial, apenas as aquisições e contratações enumeradas nos incisos I, II e III são inexigíveis de licitação, indicou que outros casos também poderão ser admitidos pela Lei, desde que se enquadrem na premissa (inviabilidade de competição) prevista no "caput" do artigo, envolvendo exigências individuais (perspicácia, habilidade jurídica, confiança, responsabilidade, conhecimento, cultura, experiência). Interpretando o art. 25 da Lei nº 8.666/93, fica claro que o "caput" pressupõe inviabilidade de competição. Já os incisos apenas exemplificam algumas dessas situações em que a competição é inviável, ou seja, as hipóteses constantes nos incisos do art. 25 não são taxativas.

4.9 – Impossibilidade de se comparar serviços cuja realização (ou resultado) decorra de conhecimento, técnica e cultura do ser humano, adquiridos com o passar dos anos de sua atividade profissional (TCE/RJ, TC 209.970-5/95, Conselheiro Jose Luiz de Magalhães Lins, 02.04.96).

4.10 – Acrescenta-se ainda, face ao disposto no Código de Ética Profissional do Contabilista (Resolução C. F. C. nº 803/96), art. 8º,

que veda ao contabilista oferecer ou disputar serviços profissionais mediante aviltamento de honorários ou em concorrência desleal.

4.11 – Diante do que foi analisado, resta claro que os requisitos legais exigidos para inexigibilidade do procedimento licitatório, em uma situação especifica, foram preenchidos, em conformidade com que dispõe a Lei 8666/93 em especial o art. 25, "caput".

5 - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 Os preços são justificados em comparação àqueles usualmente praticados no mercado, bem como, compatíveis aos praticados em exercícios anteriores.

6 - DO PRAZO

6.1 - O prazo de duração do presente contrato será de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se houver interesse de ambas as partes, conforme art. 57, Inciso II da Lei 8.666/1993.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 - O custeio do presente contrato correrá por conta da dotação:
01 0101 01 031 0020 2001 319034 (100) 20190003.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1 – O procedimento administrativo para a contratação do objeto deste termo dar-se-á através de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no artigo 25, "caput" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

9. DA FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Compete à Contratante, o pagamento, aditivos contratuais, fiscalização, inspeção, análise e aprovação dos serviços objeto do contrato a que se refere este Termo de Referência.

9.2 Compete à Contratada executar os serviços conforme especificado neste Termo de Referência.

9.3 A Contratada e a Contratante manterão a necessária comunicação durante a execução do contrato.

9.4 A Contratante se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados, com livre acesso aos trabalhos, para obtenção dos esclarecimentos julgados necessários à execução dos mesmos.

9.5A Contratada deverá sempre que necessário, comunicar-se **formalmente** à Contratante. Mesmo as comunicações por telefone deverão, a critério da fiscalização Contratante, ser ratificadas formalmente, posteriormente, e no caso de informações mais extensas e/ou transferências de arquivos, pelo correio eletrônico.

9.6 A contratante deverá providenciar a formação de processo. A abertura de processo é o conjunto de operações que tem por fim dar forma processual a documentos que requeiram análise, informações ou decisões com vistas a estabelecer definições e responsabilidades técnicas, administrativas ou financeiras.

9.7 O cronograma de atividades poderá ser revisto e ajustado, desde que acordado entre as partes, sem que isto constitua motivo para alegar a prorrogação do prazo de execução, e não altere o objeto deste TR.

Os relatórios e documentos que não atendem os órgãos solicitantes ou não aprovados serão devolvidos para as correções e complementações necessárias, de acordo com as análises encaminhadas à Contratada.

9.9 A Contratante e a Contratada estabelecerão procedimentos detalhados, com o objetivo de sistematizar o desenvolvimento do contrato, principalmente no que se refere à preparação das rotinas da execução dos serviços, contendo, por exemplo, a atualização do cronograma de atividades, comunicações, fiscalização e pagamentos.

9.10A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

9.11A Contratada deverá exercer controle de qualidade sobre as informações apresentadas aos órgãos de controle externo e interno da administração, objetivando clareza, objetividade, consistência das informações, justificativas de resultados, com texto isento de erros de português, de cálculo, de digitação e de divergência com os serviços contratados.

9.12A fiscalização verificará se a Contratada está executando os trabalhos em conformidade com o contrato e os documentos que o integram.

9.13A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, Especificações do Termo de Referência, Quantitativos e custos, com as melhores técnicas consagradas pela execução dos serviços contratados.

9.14 Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará a Contratante o fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação de seu valor.

9.15 Das decisões da fiscalização, poderá a Contratada recorrer à Contratante, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação.

9.16 A Contratante se reserva o direito de fazer exigências à Contratada, sempre que julgar necessário, para a proteção de seus técnicos e funcionários no exercício de suas atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e das ações que afetam a administração.

9.17 A Contratante poderá flexibilizar, formalmente, esses prazos, sem descumprir o prazo final do contrato desde que devidamente justificado pela contratada.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Os trabalhos objeto deste Termo de Referência desenvolver-se-ão sempre sob a coordenação e fiscalização da Contratante e de acordo com suas necessidades específicas, visando ao atendimento do objeto contratual.

10.2 A contratada realizará os trabalhos em sua própria sede, nesta Câmara ou de acordo com a necessidade desta Contratante.

11 - DAS RESPONSABILIDADES das partes

I – <u>São de responsabilidade do Contratante</u>:

a) todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar na sede da Câmara, tais como impressos, tintas, envelopes, computador, etc.
b) documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços técnicos contábeis referidos na cláusula segunda.
3) disponibilização de local apropriado para realização dos trabalhos.

II – <u>São de responsabilidade da Contratada</u>:
a) consultoria em todos os serviços técnicos acima especificados, devendo fazer seu acompanhamento até o último recurso cabível nos devidos órgãos, de acordo com a documentação apresentada pelo contratante em tempo hábil;
b) todos os materiais de consumo, equipamentos e outros que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar exclusivamente na sede da contratada, tais como impressos, tintas, computador, etc.

c) custeio das despesas que se fizerem necessárias, inclusive com transporte, estadia e alimentação do pessoal da Contratada, no tocante a realização de serviços a serem realizados na sede do contratante ou em outras cidades ou unidades da federação, distintas da sede do contratante e da contratada.
d) Os encargos tributários, trabalhistas, sociais e outros específicos de sua atividade econômica;
e) Veículo para locomoção de profissionais e do pessoal da contratada, quando a serviço da contratante.
f) Disponibilização técnicos competentes, para realização dos trabalhos, objeto do presente contrato.
g) Disponibilização de técnicos capacitados para supervisão dos trabalhos e realização de audiências públicas em cumprimento a Lei Complementar nº 101/00.

12. DA RESCISÃO E MULTA

12.1 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por acordo entre as partes, ou com o prazo de 30 (trinta) dias corridos por provocação de um dos CONTRATANTES, desde que sejam quitados todos os serviços prestados até a data da rescisão, aplicando-se de pleno direito ao inadimplente, multa de 02 % (dois por cento) do valor contratual, por infração a qualquer de suas cláusulas.

13. DAS PENALIDADES

13.1 **O CONTRATADO** estará sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa prévios, além de:

13.2 Sujeitar-se à multa de mora de até 1% (um por cento) do valor do Contrato, no descumprimento, deste Contrato e das obrigações contratuais, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo **CONTRATANTE**, da aplicação de outras sanções previstas neste Edital e na legislação citada no caput desta Cláusula.

13.3 As multas administrativas serão aplicadas a critério do **CONTRATANTE**, atendendo à gravidade da infração até o valor máximo de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato em seu total.

13.4 As multas administrativas previstas no inciso anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento ao **CONTRATADO** por perdas e danos das infrações cometidas.

Palestina de Goiás(GO), aos 03 de janeiro de 2019.

VER. LEILA MARIA SOUSA E SILVA
Secretária da Mesa Diretora

LEVANTAMENTO INICIAL DE PREÇOS

(Art. 4º, §1º, inciso IV, alínea "c" Instrução Normativa 10/2015, TCMGO)

A justificativa do preço contratado, deve-se relacionar com o preço do exercício anterior, e com o preço pago por outros municípios de porte equivalente, consoante art. 26, parágrafo único, II, da Lei nº 8666/93.

Os preços foram levantados junto ao portal do cidadão no site do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIAS – TCMGO, conforme relatórios ANEXO.

Palestina de Goiás(GO), 03 de janeiro de 2019.

VER. LEILA MARIA SOUSA E SILVA
Secretária da Mesa Diretora

DESPACHO

Considerando o que consta na solicitação de contratação, no Termo de Referência, bem como das informações do levantamento de preços, RESOLVE:

AUTORIZAR, condicionado à existência de compatibilidade da despesa com o PPA, LDO e LOA, conforme arts. 15, 16 e 17 da LRF, e declaração de existência de saldo orçamentário suficiente e reserva orçamentária, visando a contratação para o exercício de 2019, na forma da lei, de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados em consultoria contábil no exercício de 2019 ao Poder Legislativo Municipal de Palestina de Goiás, compreendendo a Câmara Municipal de Palestina de Goiás(GO), abaixo especificados:

- Serviços Técnicos especializados de Consultoria Contábil, junto ao setor de Contabilidade, nos balancetes mensais, pelo período contratado de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64 e o PCASP, Resoluções e Instruções Normativas exaradas pelo Tribunal de Contas dos Municípios;

- Consultoria junto ao Departamento de Compras da Câmara Municipal;

- Consultoria nos relatórios quadrimestrais (RGF) de acordo com as normas do Tesouro Nacional;

- Consultoria nos relatórios ao Tribunal de Contas nos prazos definidos pelas Instruções, Resoluções e normas vigentes;

- Consultoria nas diligências, recursos e outras solicitações do Tribunal de Contas dos Municípios quanto às contas do período contratado;

- Acompanhamento de tramitação processual junto ao TCM-GO;

- Consultoria junto ao Presidente/Gestor no que couber, quanto à parte contábil do Poder Legislativo.

Em virtude da discricionariedade a mim conferida, para escolher quem melhor e mais confiável possa ser contratado para cumprir o objeto dos serviços a serem contratados, que seja solicitado ao escritório **EGOS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – ME**, localizado na Rua 229 A, nº 214, Qd. 373, Lt. 09/22, sala 02, Setor Coimbra, Goiânia – GO, para que apresente, caso queira, proposta de honorários, conforme Termo de Referência que lhe deverá ser entregue por cópia, solicitando também que encaminhe, caso tenha interesse em apresentar sua proposta, a documentação que ateste sua singularidade e notória especialização, além da regularidade fiscal, tributária e previdenciária.

Caso o referido escritório não apresente sua proposta, que seja comunicado imediatamente para a indicação de outro escritório que atendas aos requisitos legais.

Sem prejuízo do cumprimento das determinações acima, seja encaminhado os autos ao Departamento de Contabilidade para:
I – informar sobre a existência de dotação orçamentária com saldo suficiente para garantir a despesa no exercício vigente (inc. IV art. 14 da Lei 8.666/93);
II – informar a estimativa e o impacto orçamentário-financeiro no presente exercício financeiro e nos dois subsequentes, no caso da despesa não ter sido considerada na Lei Orçamentária (inc. I, art. 16 da LRF);
III – emitir declaração de que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o PPA e LDO (inc. II, art. 16 da LRF).

Após, autue-se os autos e encaminhe ao Departamento Jurídico para análise e emissão de parecer jurídico.

Ao final, voltem os autos para os fins de mister.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, aos 03 dias do mês de janeiro de 2019.

VER. MANOEL MENDONÇA LIMA
Presidente da Câmara Municipal

CONVOCAÇÃO

Palestina de Goiás(GO), 03 de janeiro de 2019.

À
EGOS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – ME
Rua 229 A, nº 214, Qd. 373, Lt. 09/22, sala 02, Setor Coimbra, Goiânia – GO
CEP: 74.535.240.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o primeiramente, convidamos esse conceituado escritório para, caso tenha interesse em prestar os **serviços técnicos especializados em consultoria contábil no exercício de 2019 ao Poder Legislativo Municipal de Palestina de Goiás, compreendendo a Câmara Municipal de Palestina de Goiás(GO)**, de que trata o Termo de Referência em anexo, que apresente sua proposta de honorários.

Ressaltamos que a proposta deverá conter a composição do valor e deverá ser apresentada **no prazo máximo de 02 (dois) dias após o recebimento desta**, acompanhada da documentação necessária que demonstrem a singularidade e notória especialidade do escritório e/ou dos seus sócios, bem como de documentos que comprovem a regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista.

VER. LEILA MARIA SOUSA E SILVA
Secretária da Mesa Diretora

PROPOSTA E DOCUMENTOS

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e prova junto ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM-GO ou a qualquer outro órgão de fiscalização interna ou externa, que **existe dotações orçamentárias com saldo disponível, para cobertura e contabilização provenientes da contratação do objeto solicitado**.

Informamos ainda, que a presente despesa não trará impactação ao atual orçamento, haja vista a sua previsibilidade quando da elaboração da LOA.

Destarte, informamos, ainda, que a presente despesa correrá por conta da seguinte dotação: 01 0101 01 031 0020 2001 319034 (100) 20190003.

DECLARAMOS, para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal que a despesa em tela **tem adequação orçamentária e financeira**.

Palestina de Goiás(GO), 04 de janeiro de 2019.

VER. LEILA MARIA SOUSA E SILVA
Secretária da Mesa Diretora

TERMO DE AUTUAÇÃO

A Secretária da Mesa Diretora, no uso das atribuições e competências que lhes foram atribuídas, e de conformidade com o que dispõe o caput do artigo nº 38 da Lei nº 8.666/93, autuou e registrou o presente Procedimento Administrativo.

Palestina de Goiás, 04 de janeiro de 2019.

VER. LEILA MARIA SOUSA E SILVA
Secretária da Mesa Diretora

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019

Instrumento de contrato com vistas à prestação de serviços técnicos de consultoria contábil, que firmam as partes adiante qualificadas, nos termos e condições seguintes:

CONTRATANTE: ....., Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º ....., com sede administrativa localizada na ....., neste ato representado pelo ....., doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: A empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ....., com sede na ....., neste ato representada pelo Sr. .....brasileiro, ..., ..., CRC-GO nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 Fundamenta-se o presente contrato nos termos do Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº .....2019, com base no *caput* do artigo 25, c/c com as disposições do art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93; no Decreto/Ato Declaratório nº ....., de .....de ..... de 2019, publicado no Placar da ..... em ..../...../2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Por força deste contrato, a CONTRATADA se compromete a prestar para a CONTRATANTE, de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, conforme consta no Termo de Referência, constante do Processo Administrativo nº ...../....., os **serviços técnicos especializados em consultoria contábil no exercício de 2019 ao Poder Legislativo Municipal de _____, compreendendo a Câmara Municipal de _____:**

2.1.1 – Serviços Técnicos especializados de Consultoria Contábil, junto ao setor de Contabilidade, nos balancetes mensais, pelo período contratado de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64 e o PCASP, Resoluções e Instruções Normativas exaradas pelo Tribunal de Contas dos Municípios;

2.1.2 – Consultoria junto ao Departamento de Compras da Câmara Municipal;

2.1.3 – Consultoria nos relatórios quadrimestrais (RGF) de acordo com as normas do Tesouro Nacional;

2.1.4 – Consultoria nos relatórios ao Tribunal de Contas nos prazos definidos pelas Instruções, Resoluções e normas vigentes;

2.1.5 – Consultoria nas diligências, recursos e outras solicitações do Tribunal de Contas dos Municípios quanto às contas do período contratado;

2.1.6 – Acompanhamento de tramitação processual junto ao TCM-GO;

2.1.7 – Consultoria junto ao Presidente/Gestor no que couber, quanto à parte contábil do Poder Legislativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATANTE obriga-se a:

a) fornecer todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar na sede da Câmara, tais como impressos, tintas, envelopes, computador, etc.
b) fornecer os documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao

desenvolvimento dos serviços técnicos contábeis referidos na cláusula segunda.
c) disponibilizar local apropriado para realização dos trabalhos.
d)Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
f) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
g) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
h) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
i) Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

3.2. A Contratada obriga-se a:

Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
Corrigir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, a critério da Administração;
Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de _____ ou a terceiros;
Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
Não permitir que seus empregados e/ou subcontratados designados para a execução dos serviços ora contratados desempenhem atividades diversas daquelas acordadas no presente instrumento, quando nas dependências da contratante;
Atender as consultas formuladas pelos servidores públicos responsáveis pelos setores competentes da Administração municipal, por escrito ou verbalmente, bem como a prestar assessoria e consultoria à Câmara Municipal de _____, principalmente, no que se refere às atividades técnicas e profissionais ora contratadas;
Transmitir à CONTRATANTE verbalmente ou por escrito, assim como as respostas desse modo formuladas, enquanto que as consultas poderão ser formuladas por escrito, via e-mail, fax, ou oralmente, pelo telefone, ou pessoalmente, na sede na Contratante ou no escritório profissional da CONTRATADA.
Oferecer consultoria em todos os serviços técnicos acima especificados;
Todos os materiais de consumo, equipamentos e outros que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar exclusivamente na sede da contratada, tais como impressos, tintas, computador, etc.
Custeio das despesas que se fizerem necessárias, inclusive com transporte, estadia e alimentação do pessoal da Contratada, no tocante a realização de serviços a serem realizados na sede do contratante ou em outras cidades ou unidades da federação, distintas da sede do contratante e da contratada.
Os encargos tributários, trabalhistas, sociais e outros específicos de sua atividade econômica;
Veículo para locomoção de profissionais e do pessoal da contratada, quando a serviço da contratante.
Disponibilização de técnicos competentes, para realização dos trabalhos, objeto do presente contrato.
Disponibilização de técnicos capacitados para supervisão dos trabalhos e realização de audiências públicas em cumprimento a Lei Complementar nº 101/00.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os seguintes valores, conforme Termo de Referência:

4.1.1 O valor global da contratação é de **R$ .....(.....)** que serão pagos da seguinte forma:

a) Divididos em **12 (doze)** parcelas de **R$ .....(.....)**.

4.1.2 O vencimento ocorrerá até o 10 dia útil do mês subsequente ao da prestação, mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, observada a data de exigibilidade da obrigação contratual, que será prorrogada no caso de não observância do prazo para apresentação dos documentos hábeis ou sua apresentação com incorreções.

4.2. Para os fins desta cláusula, a CONTRATADA deverá encaminhar até 02 (dois) dias antes da data prevista, nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

5.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, e vigorará até 31/12/2019, alcançando eficácia plena a partir de sua publicação na forma do parágrafo único do art. 65 da Lei, 8.666/93, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, havendo mútuo interesse entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: .....

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1. Fica pactuado entre as partes que o presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pelo CONTRATANTE, de conformidade com os artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, em nome do interesse público, neste caso, não gerando qualquer ônus ao erário.

8. CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO:

8.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES:

9.1. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Administração Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

9.3. O fiscal do contrato promoverá a anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

9.4. O fiscal do contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

9.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
f) A satisfação do público usuário.

9.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº. 8.666, de 1993.

9.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

9.8. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993, a CONTRATADA quando:
a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
b) Apresentar documentação falsa;
c) Comportar-se de modo inidôneo;
d) Cometer fraude fiscal;
e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

10.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.2.2. Multa de:
a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

10.2.3. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de _____ pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

10.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei Federal nº. 9.784 de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

11.1. O Contrato decorrente desse procedimento poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº 8.666/1993, tendo como base a planilha de custos apresentada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de _____ - GO, para dirimir as questões resultantes deste contrato, com renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

12.2. Estando assim justos e pactuados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento de contrato, firmando-o em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

....., em .....de ..... de 2019.

..... Contratante	..... Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF_____

2ª _____
CPF_____

PARECER JURÍDICO

Empresa - EGOS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Contratação de prestação de serviços técnicos especializados em consultoria contábil no exercício de 2019 ao Poder Legislativo Municipal de Palestina de Goiás – GO

Consta dos autos, solicitação do órgão competente, declaração Contábil de dotações orçamentárias do orçamento vigente, Declaração do Impacto Orçamentário pelo setor financeiro, bem como, despacho da Comissão Permanente de Licitação declarando os preços apresentados pela interessada como compatíveis com o mercado e que também são praticados por ouros profissionais da área.

Analisando.

Observando o que dispõe o Art. 25, caput, da Lei Federal 8.666/93 e a Decisão Plenária número 002/2001, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás atendendo ainda as disposições da Resolução Normativa n° : 012/2008, Seção II da Instrução dos Contratos Art. 10, Art. 11 Itens de I a XXIII, Art. 12 Item 4, Letras A) e B), e Instrução Normativa 015/2012, IN 004-2011, para contratação dos Serviços Técnicos Especializados em Consultoria Contábil.

A inexigibilidade do procedimento licitatório, ora objetivo deste Parecer, foi iniciado com a abertura do competente processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a indicação sucinta de seu objetivo e demais requisitos pertinentes à modalidade pretendida.

De tal sorte, fora juntada a proposta de honorários feita pela empresa através de seus sócios na área pública, EGOS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, bem como a minuta do Contrato pretendido pela Administração, e o currículo da mesma, que consiste a amplitude de sua atuação em Municípios diversos no âmbito do Estado de Goiás, certificando suas experiências para com a gestão municipal que, data vênia, torna-se induvidosa a viabilidade e confiança da empresa EGOS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, considerando ainda que a CPL através de levantamento próprio e em cumprimento a Corte de Contas dos Municípios vem entendendo que a contratação de serviços técnicos profissionais de consultoria contábeis e jurídicos, conforme decisão já proferida durante vários anos, em todos os processos dessa natureza, é passível de contratação precedida de inexigibilidade de licitação, face aos seguintes fundamentos;

Prestação de serviços de consultoria contábil e jurídico é característicos e substituidores de funções de servidores públicos, vez que sua atuação se dá no âmbito interno dos órgãos das Prefeituras e Câmaras Municipais, com manuseio de documentos públicos, culminando com a apresentação de resultados indicadores da eficiência e legalidade dos atos da administração publica;

A terceirização desses serviços pelas administrações municipais é decisão única da autoridade responsável pela guarda e aplicação de recursos públicos;

A responsabilidade pelos resultados dos serviços executados e apresentados é da autoridade municipal e não do prestador dos serviços;

A citação contida no "caput" do art. 25 da lei nº 8666/93, de que, em especial, apenas as aquisições e contratações enumeradas nos incisos I, II e III são inexigíveis de licitação, indicou que outros casos também poderão ser admitidos pela Lei, desde que se enquadrem na premissa (inviabilidade de competição) prevista no "caput" do artigo;

Os serviços jurídicos, conforme decisão já emanada ate mesmo do STF, é impossíveis de se licitar, vez que os procedimentos contidos na legislação não conseguem aglutinar menor preço com as exigências individuais (perspicácia, habilidade jurídica, confiança, responsabilidade, conhecimento, cultura, experiência), além do que, os resultados do trabalho na defesa das ações afetam diretamente o erário;

Impossibilidade de se comparar serviços cuja realização (ou resultado) decorra de conhecimento, técnica e cultura do ser humano, adquiridos com o passar dos anos de sua atividade profissional (TCE/RJ, TC 209.970-5/95, Conselheiro Jose Luiz de Magalhães Lins, 02.04.96);

Face ao disposto no Código de Ética Profissional do Contabilista (Resolução C. F. C. nº 803/96), art. 8º, que veda ao contabilista oferecer ou disputar serviços profissionais mediante aviltamento de honorários ou em concorrência desleal...(Texto extraído da Resolução nº 12.206/05 do Tribunal de Contas dos Municípios.

Considerando ainda que a Douta Procuradoria Geral de Contas, via do Parecer nº 7.272/05, opinou pela legalidade do ato, face à ausência de licitação.

Analisada pela Relatora a questão levantada pela Procuradoria, verifica-se tratar de matéria vencida, já decidida por este Tribunal.

Somado aos fatos já declinados, consta também dos autos a justificativa da Comissão de Licitação, que esclarece os motivos e se manifesta pela inexigibilidade do procedimento licitatório, tendo em vista a especificidade dos serviços prestados.

Diante do que foi analisado, resta claro que os requisitos legais exigidos para inexigibilidade do procedimento licitatório, em uma situação especifica, foram preenchidos, em conformidade com que dispõe a Lei 8666/93 em especial o art. 25, "caput".

O art. 26 da Lei 8666/93 dispõe sobre procedimentos a serem tomados quando da inexigibilidade do procedimento licitatório. Destas formalidades, observa-se dos autos uma justificativa de inexigibilidade de licitação, porém consta, ate o presente momento, ratificação da autoridade superior e a devida publicação, no prazo legal.

Restringindo, agora, à análise da minuta do contrato, vê-se que atende aos requisitos previstos no art. 55 da lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993.

Diante de todo o exposto, esta Assessoria Jurídica se manifesta pela aprovação da minuta do contrato, bem como pelo prosseguimento do procedimento de contratação direta, alertando novamente para que seja ratificada a dispensa da licitação, bem como a publicação deste ato.

É o entendimento.

Encaminho os presentes autos ao setor competente para que o parecer aqui lançado seja submetido à apreciação do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Palestina de Goiás aos 04 dias do mês de Janeiro de 2019.

_____

Assessor Jurídico

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019

"DECLARA A INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA CONTÁBIL NO EXERCÍCIO DE 2019 AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação de empresa para realização contratação de **serviços técnicos especializados em consultoria contábil no exercício de 2019 ao poder legislativo municipal de Palestina de Goiás**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, conforme consta no Termo de Referência, constante do Processo Administrativo nº 001/2019.
CONSIDERANDO, que o mencionado escritório presta serviços técnicos profissionais nesta área há vários municípios de nosso estado, comprovando-se, portanto, dispor de equipe técnica especializada, de acordo com as necessidades desta Câmara;

CONSIDERANDO, também a comprovação de desempenhos anteriores na área dos serviços contratados, conforme preceitua o parágrafo 1º do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica de diversos municípios goianos;
CONSIDERANDO, também, o que dispõem à doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a inexigibilidade de licitação se configura perfeitamente no caso concreto; conforme inclusive decidiu o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, *in verbis*:

Contratação de serviços técnicos profissionais especializados. Notória especialização. Inexigibilidade de licitação. Singularidade. O Dec. Lei nº. 2.300/86 já contempla a espécie como de inexigibilidade de licitação, desde que evidenciada a natureza singular dos serviços. Têm como natureza singular esses serviços quando, por conta de suas características particulares, demandem para a respectiva execução, não apenas habitação legal e conhecimentos especializados, mas também, ciência, criatividade e engenho peculiares,qualidades pessoais insuscetíveis de submissão a julgamento objetivo e por isso mesmo INVIABILIZADORAS de qualquer COMPETIÇÃO". **(TC- SP – TC –133.537/146/89, Cons.Cláudio Ferraz de Alvarenga, de 20.11.95-fls.178). (grifos e destaques nossos)**
No mesmo entendimento preleciona o professor jurista Marçal Justen Filho, conforme transcrição do texto**:**
"singular é o serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo (...). A singularidade se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional "especializado". Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidade que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda que especializado)".
Petrônio Brazentende que:
"O executor deve ser profissional possuidor de notória especialidade em relação ao objeto da contratação, dessa especialização extrapola a singularidade especifica".
"A inviabilidade de competição, como um dos pressupostos de natureza legal, se estabelece pela impossibilidade de licitar valores heterogêneos. Não se pode buscar a prestação do melhor serviço profissional pelo menor preço ofertado. Não se trata de compra de mercadorias. Não pode o profissional capaz de ofertar o melhor serviço competir com outro, sem especialização, pelo preço a ser ofertado. Não é esse o interesse público da contratação. Trabalho intelectual não pode ser aferido em termos de menor preço". (grifo nosso)

CONSIDERANDO, que os serviços a serem contratados demandam confiança do gestor, o qual é responsável direto pela sua gestão, cabendo ao mesmo discricionariedade, tendo em vista o cumprimento dos requisitos legais;
CONSIDERANDO que tais serviços possuem características particulares e específicas, necessitando de um profissional com capacidade intelectual e técnica para executá-los;
CONSIDERANDO que a empresa **EGOS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.769.720/0001-65, é possuidora de *staff* de capacidade intelectual e profissional comprovada e reconhecida no Estado de Goiás, nos serviços a serem contratados;
CONSIDERANDO que a proposta de "prestação de serviços" apresentada pela empresa na execução do objeto a ser contratado, espelha o valor compatível com a realidade praticada pela Administração Pública, dentro do princípio da economicidade pela singularidade e extensão do objeto contratual;
CONSIDERANDO, *o que prescreve os artigos 13 e 25 da Lei de Licitações, assim redigidos:*
"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.
VIII - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)
(....)

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
(....)
CONSIDERANDO, que os grifos acima tipificam a presente situação, observado que os serviços técnicos a serem contratados compreenderão em estudos técnicos e planejamento estratégico, consultoria técnica especializada, fiscalização, supervisão e gerenciamento dos serviços executados pelos servidores municipais e que estes serviços configuram a possibilidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO;
CONSIDERANDO, que a empresa EGOS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – ME, comprovou pelo currículo dos sócios, desempenhos anteriores neste tipo de serviços a ser contratado, comprovando ainda detém equipe técnica especializada para a execução satisfatória dos serviços;
CONSIDERANDO, finalmente, que a escolha da aludida empresa reside, em especial, "na virtude do profissional que a representa possuir vasta experiência em contabilidade pública e administração pública, tendo prestado serviços a vários Municípios e Câmaras Municipais, o qual ainda inspira elevado grau de confiança à atual Administração, para executar os serviços objeto do contrato a ser pactuado, observando sempre o princípio da economicidade".
DECRETA:
Art. 1º - Fica declarada a inexigibilidade de licitação para a contratação de empresa para realização contratação de **serviços técnicos especializados em consultoria contábil no exercício de 2019 ao poder legislativo municipal de Palestina de Goiás**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, conforme consta no Termo de Referência, constante do Processo Administrativo nº 022/2019.
Art. 2º - Fica consequentemente, autorizado à contratação da empresa EGOS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.769.720/0001-65, com sede na Rua 229 A, nº 214, Qd. 373, Lt. 09/22, sala 02, Setor Coimbra, Goiânia – GO, CEP: 74.535.240, neste ato representada pelo seu representante legal, no valor global de R$ **43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)**.
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, ficando os atos devidamente ratificados nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/1993.

Art. 4º - PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Palestina de Goiás(GO), aos 04 dias do mês de janeiro de 2019.

VER. MANOEL MENDONÇA LIMA
Presidente da Câmara Municipal

DECLARAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de nossas atribuições que nos são conferidas, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que o ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019, foi devidamente publicado no **PLACARD** de Avisos da Câmara Municipal de Palestina de Goiás(GO), na data de 04 de janeiro de 2019.

Sala da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Palestina de Goiás(GO), 04 de janeiro de 2019.

VER. JOÃO BATISTA SOUSA DE ALMEIDA
Presidente Comissão Permanente de Licitação

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Declaro para os devidos fins de direito e em cumprimento ao artigo 16 e 17 da Lei nº 101/00, que revendo o orçamento vigente existe saldo orçamentário para cobertura das despesas descritas no comunicado da Comissão de Licitação, nas seguintes dotações, do orçamento vigente.

Assim, será utilizado o recurso orçamentário sob as dotações n°

LEGISLATIVO

01 0101 01 031 0020 2001 319034 (100) 20190003 **R$ 43.200,00**

Nada a mais tendo a declarar.

Câmara Municipal de Palestina de Goiás (GO), 04 de Janeiro de 2019.

ELZIRON MESSIAS DE OLIVEIRA
Controle Interno

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

DECLARO, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, a estimativa de impacto orçamentário/financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2019, em que ocorrerá a despesa cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL ,** para a Câmara Municipal de Palestina de Goiás-GO, pelo período de 12 meses do exercício de 2019.

Consultoria dos balancetes mensais em cumprimento a IN 015/2012, e IN 004-2011, acompanhamento dos processos junto ao TCM-Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, e nas sessões da Câmara Municipal.

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da Despesa;
VEC – Valor Estimado da Contratação p/ este exercício;
ROF – Previsão de Repasse Orçamentário-financeiro Anual relativo ao elemento de despesa.

IC = VECx100 = X%
ROF

IC = 43.200,00 X 100 = 22.098.199,68

IC = 0,195%

Câmara Municipal de Palestina de Goiás (GO), 04 de Janeiro de 2019.

ELZIRON MESSIAS DE OLIVEIRA
Controle Interno

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019

Instrumento de contrato com vistas à prestação de serviços técnicos de consultoria contábil, que firmam as partes adiante qualificadas, nos termos e condições seguintes:

CONTRATANTE: Câmara Municipal de palestina de Goiás - GO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.931.505/0001-03, com sede localizada à Av. Gualberto Pereira da Silva Q.1 9, L. 08, - centro – Palestina de Goiás - GO, representado pelo Presidente, Senhor, MANOEL MENDOÇA LIMA, brasileiro, Divorciado, portador da Carteira de Identidade n° 36625947 SSP e CPF sob o nº 136.689.191-00 de acordo com a delegação de competência contida na ata de posse de 01/01/2017 e eleição de Presidente da Câmara de 14/12/2018, denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: A Empresa EGOS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.769.720/0001-65, com endereço à Rua 229-A nº 2014, Setor Coimbra, Goiânia – GO CEP 74.535-240, representada pelo Sócio Proprietário Antônio Carlos das Chagas de Sá, portador do CPF nº 354.633.841-34, Carteira de Identidade nº RG 2234109 - DGPC-GO, inscrita no CRC/GO sob o nº 13994, aqui denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 Fundamenta-se o presente contrato nos termos do Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2019, com base no *caput* do artigo 25, c/c com as disposições do art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93; no Ato Declaratório nº 001, de 04 de janeiro de 2019, publicado no Placar da Câmara Municipal e Palestina de Goiás(GO) em 04/01/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Por força deste contrato, a CONTRATADA se compromete a prestar para a CONTRATANTE, de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, conforme consta no Termo de Referência, constante do Processo Administrativo nº 001/2019, os **serviços técnicos especializados em consultoria contábil no exercício de 2019 ao Poder Legislativo Municipal de Palestina de Goiás, compreendendo a Câmara Municipal de Palestina de Goiás(GO):**

2.1.1 – Serviços Técnicos especializados de Consultoria Contábil, junto ao setor de Contabilidade, nos balancetes mensais, pelo período contratado de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64 e o PCASP, Resoluções e Instruções Normativas exaradas pelo Tribunal de Contas dos Municípios;

2.1.2 – Consultoria junto ao Departamento de Compras da Câmara Municipal;

2.1.3 – Consultoria nos relatórios quadrimestrais (RGF) de acordo com as normas do Tesouro Nacional;

2.1.4 – Consultoria nos relatórios ao Tribunal de Contas nos prazos definidos pelas Instruções, Resoluções e normas vigentes;

2.1.5 – Consultoria nas diligências, recursos e outras solicitações do Tribunal de Contas dos Municípios quanto às contas do período contratado;

2.1.6 – Acompanhamento de tramitação processual junto ao TCM-GO;

2.1.7 – Consultoria junto ao Presidente/Gestor no que couber, quanto à parte contábil do Poder Legislativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATANTE obriga-se a:

a) fornecer todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar na sede da Câmara, tais como impressos, tintas, envelopes, computador, etc.
b) fornecer os documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços técnicos contábeis referidos na cláusula segunda.
c) disponibilizar local apropriado para realização dos trabalhos.
d)Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
f) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
g) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
h) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
i) Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

3.2. A Contratada obriga-se a:

Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
Corrigir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, a critério da Administração;
Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de Palestina de Goiás(GO) ou a terceiros;
Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
Não permitir que seus empregados e/ou subcontratados designados para a execução dos serviços ora contratados desempenhem atividades diversas daquelas acordadas no presente instrumento, quando nas dependências da contratante;
Atender as consultas formuladas pelos servidores públicos responsáveis pelos setores competentes da Administração municipal, por escrito ou verbalmente, bem como a prestar assessoria e consultoria à Câmara Municipal de Palestina de Goiás(GO), principalmente, no que se refere às atividades técnicas e profissionais ora contratadas;
Transmitir à CONTRATANTE verbalmente ou por escrito, assim como as respostas desse modo formuladas, enquanto que as consultas poderão ser formuladas por escrito, via e-mail, fax, ou oralmente, pelo telefone, ou pessoalmente, na sede na Contratante ou no escritório profissional da CONTRATADA.
Oferecer consultoria em todos os serviços técnicos acima especificados;
Todos os materiais de consumo, equipamentos e outros que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar exclusivamente na sede da contratada, tais como impressos, tintas, computador, etc.
Custeio das despesas que se fizerem necessárias, inclusive com transporte, estadia e alimentação do pessoal da Contratada, no tocante a realização de serviços a serem realizados na sede do contratante ou em outras cidades ou unidades da federação, distintas da sede do contratante e da contratada.
Os encargos tributários, trabalhistas, sociais e outros específicos de sua atividade econômica;
Veículo para locomoção de profissionais e do pessoal da contratada, quando a serviço da contratante.
Disponibilização de técnicos competentes, para realização dos trabalhos, objeto do presente contrato.
Disponibilização de técnicos capacitados para supervisão dos trabalhos e realização de audiências públicas em cumprimento a Lei Complementar nº 101/00.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os seguintes valores, conforme Termo de Referência:

4.1.1 O valor global da contratação é de **R$ 43.200,00(quarenta e três mil e duzentos)** que serão pagos da seguinte forma:

a) Divididos em **12 (doze)** parcelas de **R$ 3.600,00(três mil e seiscentos reais)**.

4.1.2 O vencimento ocorrerá até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação, mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, observada a data de exigibilidade da obrigação contratual, que será prorrogada no caso de não observância do prazo para apresentação dos documentos hábeis ou sua apresentação com incorreções.

4.2. Para os fins desta cláusula, a CONTRATADA deverá encaminhar até 02 (dois) dias antes da data prevista, nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

5.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, e vigorará até 31/12/2019, alcançando eficácia plena a partir de sua publicação na forma do parágrafo único do art. 65 da Lei, 8.666/93, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, havendo mútuo interesse entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 01 0101 01 031 0020 2001 319034 (100) 20190003.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1. Fica pactuado entre as partes que o presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pelo CONTRATANTE, de conformidade com os artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, em nome do interesse público, neste caso, não gerando qualquer ônus ao erário.

8. CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO:

8.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES:

9.1. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Administração Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

9.3. O fiscal do contrato promoverá a anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

9.4. O fiscal do contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

9.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
f) A satisfação do público usuário.

9.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº. 8.666, de 1993.

9.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

9.8. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993, a CONTRATADA quando:
a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
b) Apresentar documentação falsa;
c) Comportar-se de modo inidôneo;
d) Cometer fraude fiscal;
e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

10.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.2.2. Multa de:

a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.
10.2.3. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Palestina de Goiás(GO) pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

10.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei Federal nº. 9.784 de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
10.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

11.1. O Contrato decorrente desse procedimento poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº 8.666/1993, tendo como base a planilha de custos apresentada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Caiapônia-GO, para dirimir as questões resultantes deste contrato, com renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
12.2. Estando assim justos e pactuados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento de contrato, firmando-o em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Palestina de Goiás(GO), 07 de Janeiro de 2019

Câmara Municipal de Palestina de Goiás – Goiás
MANOEL MENDONÇA LIMA
Presidente da Câmara
Contratante

Egos Assessoria E Consultoria LTDA
ALESSANDRO RODRIGUES DE SOUZA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1._____
Nome:
CPF:
.;

2. _____
Nome:
CPF:

ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO Nº 001/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Palestina de Goiás(GO), no uso de suas atribuições resolve designar o Sr. Elziron Messias de Oliveira, como Gestor do Contrato nº 001/2019, referente à **prestação de serviços técnicos especializados de consultoria contábil**, representará o CONTRATANTE perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Câmara Municipal de Palestina de Goiás aos 07 dias do mês de Janeiro de 2019.

VER. MANOEL MENDONÇA LIMA
Presidente da Câmara

Ciência do Gestor designado ao Contrato nº 001/2019.

Eu, **Elziron Messias de Oliveira, Secretário Administrativo da Câmara Municipal de Palestina de Goiás(GO),** declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

ELZIRON MESSIAS DE OLIVEIRA
Secretário Administrativo

DECLARAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de nossas atribuições que nos são conferidas, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2019, foi devidamente publicado no **PLACARD** de Avisos da Câmara Municipal de Palestina de Goiás(GO), na data de 07 de janeiro de 2019.

Sala da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Palestina de Goiás(GO), 07 de janeiro de 2019.

VER. JOÃO BATISTA SOUSA DE ALMEIDA
Presidente Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2019

Processo de Contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação

Contratante:	CAMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS
Contratado:	EGOS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Objeto:	**Contratação de prestação de serviços técnicos especializados em consultoria contábil no exercício de 2019 ao Poder Legislativo Municipal de Palestina de Goiás – GO**
Fundamento legal:	Caput do art. 25 e inc. II do art. 25 c/c art. 13, incs. II e III, da Lei nº 8.666/93.
Valor Global:	**R$ 43.200,00 (Quarenta e Três Mil e Duzentos Reais)**
Quant. de Parcelas:	12 (doze)
Valor de Parcela	R$: 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)
Dotação:	01 0101 01 031 0020 2001 319034 (100) 20190003
Data da assinatura:	07/01/2019
Prazo de vigência:	31/12/2019

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais do Legislativo, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás aos 07 dias do mês de Janeiro de 2019.

ELZIRON MESSIAS DE OLIVEIRA
Secretário Administrativo

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Contratante:	CAMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS
Contratado:	EGOS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Objeto:	**Contratação de prestação de serviços técnicos especializados em consultoria contábil no exercício de 2019 ao Poder Legislativo Municipal de Palestina de Goiás – GO**
Fundamento legal:	Caput do art. 25 e inc. II do art. 25 c/c art. 13, incs. II e III, da Lei nº 8.666/93.
Valor Global:	**R$ 43.200,00 (Quarenta e Três Mil e Duzentos Reais)**
Quant. de Parcelas:	12(doze)
Valor de Parcela	R$: 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)
Dotação:	01 0101 01 031 0020 2001 319034 (100) 20190003
Data da assinatura:	07/01/2019
Prazo de vigência:	31/12/2019

CONSIDERANDO a solicitação de contratação **para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria contábil**, ressaltamos que o presente Procedimento Administrativo está em conformidade com o art. 74 da CF/88 e art. 59 da LC n° 101/00, tendo sido cumprido o disposto do *caput* do artigo 25 e do inciso II, do artigo 25 c/c artigo 13, inciso V, da Lei nº 8.666/93, bem como as exigências da Instrução Normativa TCM-GO nº. 0010/2015.

Diante disso, vimos opinamos no sentido de aprovar a regularidade do presente processo administrativo, e por fim manifestar pela continuidade no processo de inexigibilidade de licitação, tendo em vista que cumpre as determinações da legislação retro mencionada.

Palestina de Goiás aos 07 dias do mês de Janeiro de 2019.

ELZIRON MESSIAS DE OLIVEIRA
Chefe de Controle Interno

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:6D7F749F

SECRETARIA
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 001/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019

Instrumento de contrato com vistas à prestação de serviços técnicos de consultoria contábil, que firmam as partes adiante qualificadas, nos termos e condições seguintes:

CONTRATANTE: Câmara Municipal de palestina de Goiás - GO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.931.505/0001-03, com sede localizada à Av. Gualberto Pereira da Silva Q.1 9, L. 08, - centro – Palestina de Goiás - GO, representado pelo Presidente, Senhor, MANOEL MENDOÇA LIMA, brasileiro, Divorciado, portador da Carteira de Identidade n° 36625947 SSP e CPF sob o nº 136.689.191-00 de acordo com a delegação de competência contida na ata de posse de 01/01/2017 e eleição de Presidente da Câmara de 14/12/2018, denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: A Empresa EGOS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.769.720/0001-65, com endereço à Rua 229-A nº 2014, Setor Coimbra, Goiânia – GO CEP 74.535-240, representada pelo Sócio Proprietário Antônio Carlos das Chagas de Sá, portador do CPF nº 354.633.841-34, Carteira de Identidade nº RG 2234109 - DGPC-GO, inscrita no CRC/GO sob o nº 13994, aqui denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 Fundamenta-se o presente contrato nos termos do Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2019, com base no *caput* do artigo 25, c/c com as disposições do art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93; no Ato Declaratório nº 001, de 04 de janeiro de 2019,

publicado no Placar da Câmara Municipal e Palestina de Goiás(GO) em 04/01/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Por força deste contrato, a CONTRATADA se compromete a prestar para a CONTRATANTE, de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, conforme consta no Termo de Referência, constante do Processo Administrativo nº 001/2019, os **serviços técnicos especializados em consultoria contábil no exercício de 2019 ao Poder Legislativo Municipal de Palestina de Goiás, compreendendo a Câmara Municipal de Palestina de Goiás(GO):**

2.1.1 – Serviços Técnicos especializados de Consultoria Contábil, junto ao setor de Contabilidade, nos balancetes mensais, pelo período contratado de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64 e o PCASP, Resoluções e Instruções Normativas exaradas pelo Tribunal de Contas dos Municípios;

2.1.2 – Consultoria junto ao Departamento de Compras da Câmara Municipal;

2.1.3 – Consultoria nos relatórios quadrimestrais (RGF) de acordo com as normas do Tesouro Nacional;

2.1.4 – Consultoria nos relatórios ao Tribunal de Contas nos prazos definidos pelas Instruções, Resoluções e normas vigentes;

2.1.5 – Consultoria nas diligências, recursos e outras solicitações do Tribunal de Contas dos Municípios quanto às contas do período contratado;

2.1.6 – Acompanhamento de tramitação processual junto ao TCM-GO;

2.1.7 – Consultoria junto ao Presidente/Gestor no que couber, quanto à parte contábil do Poder Legislativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATANTE obriga-se a:

a) fornecer todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar na sede da Câmara, tais como impressos, tintas, envelopes, computador, etc.
b) fornecer os documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços técnicos contábeis referidos na cláusula segunda.
c) disponibilizar local apropriado para realização dos trabalhos.
d)Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
f) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
g) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
h) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
i) Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

3.2. A Contratada obriga-se a:

Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
Corrigir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, a critério da Administração;
Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de Palestina de Goiás(GO) ou a terceiros;
Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
Não permitir que seus empregados e/ou subcontratados designados para a execução dos serviços ora contratados desempenhem atividades diversas daquelas acordadas no presente instrumento, quando nas dependências da contratante;
Atender as consultas formuladas pelos servidores públicos responsáveis pelos setores competentes da Administração municipal, por escrito ou verbalmente, bem como a prestar assessoria e consultoria à Câmara Municipal de Palestina de Goiás(GO), principalmente, no que se refere às atividades técnicas e profissionais ora contratadas;
Transmitir à CONTRATANTE verbalmente ou por escrito, assim como as respostas desse modo formuladas, enquanto que as consultas poderão ser formuladas por escrito, via e-mail, fax, ou oralmente, pelo telefone, ou pessoalmente, na sede na Contratante ou no escritório profissional da CONTRATADA.
Oferecer consultoria em todos os serviços técnicos acima especificados;
Todos os materiais de consumo, equipamentos e outros que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar exclusivamente na sede da contratada, tais como impressos, tintas, computador, etc.
Custeio das despesas que se fizerem necessárias, inclusive com transporte, estadia e alimentação do pessoal da Contratada, no tocante a realização de serviços a serem realizados na sede do contratante ou em outras cidades ou unidades da federação, distintas da sede do contratante e da contratada.
Os encargos tributários, trabalhistas, sociais e outros específicos de sua atividade econômica;
Veículo para locomoção de profissionais e do pessoal da contratada, quando a serviço da contratante.
Disponibilização de técnicos competentes, para realização dos trabalhos, objeto do presente contrato.
Disponibilização de técnicos capacitados para supervisão dos trabalhos e realização de audiências públicas em cumprimento a Lei Complementar nº 101/00.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os seguintes valores, conforme Termo de Referência:

4.1.1 O valor global da contratação é de **R$ 43.200,00(quarenta e três mil e duzentos)** que serão pagos da seguinte forma:

a) Divididos em **12 (doze)** parcelas de **R$ 3.600,00(três mil e seiscentos reais)**.

4.1.2 O vencimento ocorrerá até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação, mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, observada a data de exigibilidade da obrigação contratual, que será prorrogada no caso de não observância do prazo para apresentação dos documentos hábeis ou sua apresentação com incorreções.

4.2. Para os fins desta cláusula, a CONTRATADA deverá encaminhar até 02 (dois) dias antes da data prevista, nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

5.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, e vigorará até 31/12/2019, alcançando eficácia plena a partir de sua publicação na forma do parágrafo único do art. 65 da Lei, 8.666/93, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, havendo mútuo interesse entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 01 0101 01 031 0020 2001 319034 (100) 20190003.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1. Fica pactuado entre as partes que o presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pelo CONTRATANTE, de conformidade com os artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, em nome do interesse público, neste caso, não gerando qualquer ônus ao erário.

8. CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO:

8.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES:

9.1. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Administração Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

9.3. O fiscal do contrato promoverá a anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

9.4. O fiscal do contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

9.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
f) A satisfação do público usuário.

9.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº. 8.666, de 1993.

9.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

9.8. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993, a CONTRATADA quando:
a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
b) Apresentar documentação falsa;
c) Comportar-se de modo inidôneo;
d) Cometer fraude fiscal;
e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

10.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.2.2. Multa de:
a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.
10.2.3. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Palestina de Goiás(GO) pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

10.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei Federal nº. 9.784 de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

11.1. O Contrato decorrente desse procedimento poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº 8.666/1993, tendo como base a planilha de custos apresentada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Caiapônia-GO, para dirimir as questões resultantes deste contrato, com renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

12.2. Estando assim justos e pactuados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento de contrato, firmando-o em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Palestina de Goiás(GO), 07 de Janeiro de 2019

Câmara Municipal de Palestina de Goiás – Goiás
MANOEL MENDONÇA LIMA
Presidente da Câmara
Contratante

Egos Assessoria e Consultoria LTDA
ALESSANDRO RODRIGUES DE SOUZA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1._____
Nome:
CPF:
.;

2. _____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:9091C48E

SECRETARIA
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIBILIDADE 001/2019

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019

"DECLARA A INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA CONTÁBIL NO EXERCÍCIO DE 2019 AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação de empresa para realização contratação de **serviços técnicos especializados em consultoria contábil no exercício de 2019 ao poder legislativo municipal de Palestina de Goiás**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, conforme consta no Termo de Referência, constante do Processo Administrativo nº 001/2019.
CONSIDERANDO, que o mencionado escritório presta serviços técnicos profissionais nesta área há vários municípios de nosso estado, comprovando-se, portanto, dispor de equipe técnica especializada, de acordo com as necessidades desta Câmara;
CONSIDERANDO, também a comprovação de desempenhos anteriores na área dos serviços contratados, conforme preceitua o parágrafo 1º do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica de diversos municípios goianos;
CONSIDERANDO, também, o que dispõem à doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a inexigibilidade de licitação se configura perfeitamente no caso concreto; conforme inclusive decidiu o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, *in verbis*:

Contratação de serviços técnicos profissionais especializados. Notória especialização. Inexigibilidade de licitação. Singularidade. O Dec. Lei nº. 2.300/86 já contempla a espécie como de inexigibilidade de licitação, desde que evidenciada a natureza singular dos serviços. Têm como natureza singular esses serviços quando, por conta de suas características particulares, demandem para a respectiva execução, não apenas habitação legal e conhecimentos especializados, mas também, ciência, criatividade e engenho peculiares,qualidades pessoais insuscetíveis de submissão a julgamento objetivo e por isso mesmo INVIABILIZADORAS de qualquer COMPETIÇÃO". **(TC- SP – TC –133.537/146/89, Cons.Cláudio Ferraz de Alvarenga, de 20.11.95-fls.178). (grifos e destaques nossos)**
No mesmo entendimento preleciona o professor jurista Marçal Justen Filho, conforme transcrição do texto**:**
"singular é o serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo (...). A singularidade se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional "especializado". Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidade que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda que especializado)".
Petrônio Brazentende que:
"O executor deve ser profissional possuidor de notória especialidade em relação ao objeto da contratação, dessa especialização extrapola a singularidade especifica".
"A inviabilidade de competição, como um dos pressupostos de natureza legal, se estabelece pela impossibilidade de licitar valores heterogêneos. Não se pode buscar a prestação do melhor serviço profissional pelo menor preço ofertado. Não se trata de compra de mercadorias. Não pode o profissional capaz de ofertar o melhor serviço competir com outro, sem especialização, pelo preço a ser ofertado. Não é esse o interesse público da contratação. Trabalho intelectual não pode ser aferido em termos de menor preço". (grifo nosso)

CONSIDERANDO, que os serviços a serem contratados demandam confiança do gestor, o qual é responsável direto pela sua gestão, cabendo ao mesmo discricionariedade, tendo em vista o cumprimento dos requisitos legais;
CONSIDERANDO que tais serviços possuem características particulares e específicas, necessitando de um profissional com capacidade intelectual e técnica para executá-los;
CONSIDERANDO que a empresa **EGOS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.769.720/0001-65, é possuidora de *staff* de capacidade intelectual e profissional comprovada e reconhecida no Estado de Goiás, nos serviços a serem contratados;
CONSIDERANDO que a proposta de "prestação de serviços" apresentada pela empresa na execução do objeto a ser contratado, espelha o valor compatível com a realidade praticada pela Administração Pública, dentro do princípio da economicidade pela singularidade e extensão do objeto contratual;
CONSIDERANDO, *o que prescreve os artigos 13 e 25 da Lei de Licitações, assim redigidos:*

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.
VIII - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)
(....)

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
(....)
CONSIDERANDO, que os grifos acima tipificam a presente situação, observado que os serviços técnicos a serem contratados compreenderão em estudos técnicos e planejamento estratégico, consultoria técnica especializada, fiscalização, supervisão e gerenciamento dos serviços executados pelos servidores municipais e que estes serviços configuram a possibilidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO;
CONSIDERANDO, que a empresa EGOS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – ME, comprovou pelo currículo dos sócios, desempenhos anteriores neste tipo de serviços a ser contratado, comprovando ainda detém equipe técnica especializada para a execução satisfatória dos serviços;
CONSIDERANDO,finalmente, que a escolha da aludida empresa reside, em especial, "na virtude do profissional que a representa possuir vasta experiência em contabilidade pública e administração pública, tendo prestado serviços a vários Municípios e Câmaras Municipais, o qual ainda inspira elevado grau de confiança à atual Administração, para executar os serviços objeto do contrato a ser pactuado, observando sempre o princípio da economicidade".
DECRETA:
Art. 1º - Fica declarada a inexigibilidade de licitação para a contratação de empresa para realização contratação de **serviços técnicos especializados em consultoria contábil no exercício de 2019 ao poder legislativo municipal de Palestina de Goiás**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, conforme consta no Termo de Referência, constante do Processo Administrativo nº 022/2019.
Art. 2º - Fica consequentemente, autorizado à contratação da empresa EGOS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.769.720/0001-65, com sede na Rua 229 A, nº 214, Qd. 373, Lt. 09/22, sala 02, Setor Coimbra, Goiânia – GO, CEP: 74.535.240, neste ato representada pelo seu representante legal, no valor global de R$ **43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)**.
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, ficando os atos devidamente ratificados nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/1993.

Art. 4º - PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Palestina de Goiás(GO), aos 04 dias do mês de janeiro de 2019.

VER. MANOEL MENDONÇA LIMA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:124829A8

SECRETARIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2019

Palestina de Goiás (GO), 04 de janeiro de 2019.

Dispensa de Licitação nº 001/2019

Assunto: Contratação de empresa especializada Locação ou licenciamento de uso de Sistemas Integrados de Gestão Pública bem como o sítio oficial da Câmara, portal da transparência e eSic.

Venho, através do presente, comunicar a V. Exa. a necessidade de aquisição de materiais, atendendo a necessidade de Contratação de empresa especializada Locação ou licenciamento de uso de Sistemas Integrados de Gestão Pública bem como o sítio oficial da Câmara, portal da transparência e eSic., para o Exercício de 2019, para Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,
Seguem Anexo I e II.
Nesses termos
Aguarda Providências.

VER. LEILA MARIA SOUSA E SILVA
Secretária da Mesa Diretora

Exmo. Senhor:
Ver. MANOEL MENDONÇA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

– Solicita Contratação de empresa especializada Locação ou licenciamento de uso de Sistemas Integrados de Gestão Pública bem como o sítio oficial da Câmara, portal da transparência e eSic., para o Exercício de 2019, para Câmara Municipal, fundamentado no inciso I do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

2. DO TERMO:
2.1 – Este termo de referência foi elaborado pela Secretária da Mesa Diretora.

3. DO PREÇO E CONDIÇÕES:
3.1 – Pela aquisição dos produtos, a CONTRATANTE pagará á CONTRATADA o valor mensal de R$ 9.840,00 (Nove Mil, Oitocentos e Quarenta Reais), que serão pagos conforme tabelas a baixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL 01 0101 01 031 0020 2001 339039 (100) 20190008					
1	Contratação de empresa especializada Locação ou licenciamento de uso de Sistemas Integrados de Gestão Pública bem como o sítio oficial da Câmara, portal da transparência e eSic., para o Exercício de 2019, para Câmara Municipal.	12	meses	820,00	9.840,00
TOTAL.....R$ 9.840,00					

4. DA DESPESA:

4.1 – As despesas com a execução deste contrato correrá a conta do elemento da seguinte dotação orçamentária:

MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
01 0101 01 031 0020 2001 339039 (100) 20190008
5. DA VIGÊNCIA:

5.1 – O período de vigência do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 2019, contados a partir de sua assinatura.

5.2 – A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ônus supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6. JUSTIFICATIVA:

6.1 – Faz-se necessário a Contratação de empresa especializada Locação ou licenciamento de uso de Sistemas Integrados de Gestão Pública bem como o sítio oficial da Câmara, portal da transparência e eSic., para o Exercício de 2019, para Câmara Municipal, visando atender as disposições constantes da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, bem como, disposições do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

6.2 - Fundamenta-se a contratação no limite estabelecido pelo inciso I do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Declaro para os devidos fins, que os preços são compatíveis com os praticados pela Administração Pública.

Palestina de Goiás (GO), 07 de janeiro de 2019.

VER. LEILA MARIA SOUSA E SILVA
Secretária da Mesa Diretora

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os fins de direito e em cumprimento ao disposto no Art. 16, § 1º, Inciso II, da Lei Complementar nº. 101/2000 que está previsto no PPA – Plano Plurianual de Investimentos, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual, e há dotação própria e saldo suficiente para contabilização da despesa cujo objeto é a Contratação de empresa especializada Locação ou licenciamento de uso de Sistemas Integrados de Gestão Pública bem como o sítio oficial da Câmara, portal da transparência e eSic., para o Exercício de 2019, para Câmara Municipal, na dotação a seguir:

MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
01 0101 01 031 0020 2001 339039 (100) 20190008

É o que tínhamos a declarar.

Palestina de Goiás (GO), 07 de janeiro de 2019.

ELZIRON MESSIAS DE OLIVEIRA
Controle Interno

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
(art. 14 da Lei 8666/93 Lei de Licitações)

Declaro para os devidos fins de direito e em atendimento ao disposto no artigo 14 da Lei 8666/93, objetivando atender as necessidades da Administração Pública visando garantir a Contratação de empresa especializada Locação ou licenciamento de uso de Sistemas Integrados de Gestão Pública bem como o sítio oficial da Câmara, portal da transparência e eSic., para o Exercício de 2019, para Câmara Municipal, sendo que o contrato terá vigência a partir da assinatura até a data prevista do término.

Assim, será utilizado o recurso orçamentário sob as dotações n.°

MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL
01 0101 01 031 0020 2001 339039 (100) 20190008

Palestina de Goiás (GO), 07 de março de 2019.

ALESSANDRO RODRIGUES DE SOUSA
CRC/GO 10765
Contabilidade

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

DECLARO, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, a estimativa de impacto orçamentário/financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2018, em que ocorrerá a despesa cujo objeto é a Contratação de empresa especializada Locação ou licenciamento de uso de Sistemas Integrados de Gestão Pública bem como o sítio oficial da Câmara, portal da transparência e eSic., para o Exercício de 2019, para Câmara Municipal**,** conforme IN nº 00015/2012-TCM/GO e Lei 8.666/93, para atender as necessidades da Administração Municipal.

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da Despesa;
VEC – Valor Estimado da Contratação p/ este exercício;
ROF – Previsão de Repasse Orçamentário-financeiro Anual relativo ao elemento de despesa.

IC = VECx100 = X%
ROF

IC = 9.840,00X 100 =
22.098.199,68

IC = 0,044 %

Palestina de Goiás (GO), 07 de janeiro de 2019.

ALESSANDRO RODRIGUES DE SOUSA
Contador

DECLARAÇÃO

Conforme informação contábil, DECLARO que há disponibilidade de recursos financeiros para realização da despesa referente ao processo administrativo, objetivando a Contratação de empresa especializada Locação ou licenciamento de uso de Sistemas Integrados de Gestão Pública bem como o sítio oficial da Câmara, portal da transparência e eSic., para o Exercício de 2019, para Câmara Municipal.

MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
01 0101 01 031 0020 2001 339039 (100) 20190008

É o que me cumpre declarar.

Palestina de Goiás (GO), 07 de janeiro de 2019.

VER. LEILA MARIA SOUSA E SILVA
Secretária da Mesa Diretora

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:21070770

SECRETARIA
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 002/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS APLICADOS À TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CONTRATO N.º 002/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS APLICADOS À TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, que entre si

celebram, segundo a Lei 8.666/93, de um lado, a empresa **FORTE PONTES TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA** e de outro lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS**, nas condições que seguem:

I. PREÂMBULO

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS - GO,** pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.931.505/0001-03, com sede localizada à Av. Gualberto Pereira da Silva Q.19 L.8, - centro – Palestina de Goiás - GO, representado pelo Presidente, Senhor, MANOEL MENDOÇA LIMA, brasileiro, Divorciado, portador da Carteira de Identidade n° 36625947 SSP e CPF sob o nº 136.689.191-00 de acordo com a delegação de competência contida na ata de posse de 01/01/2017 e eleição de Presidente da Câmara de 14/12/2018, denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: FORTE PONTES TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 17.197.275/0001-60, sediada à Praça do Cruzeiro, s/n, Qd 15. Lt 07, Centro, município de Hidrolândia-GO, CEP 75340-000, neste ato representado pelo seu proprietário a Sr. Glauber Eustáquio Auad Forte, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 2139154 SSP-GO e inscrito no CPF n° 774.374.111-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

II. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato tem como fundamentação legal a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

III. DA ACEITAÇÃO E SUJEIÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS

As partes acima qualificadas têm entre si, justos e contratados o presente contrato de prestação de serviços, que mutuamente aceitam e outorgam, agindo no exercício de suas atribuições legais e institucionais, com fundamento no disposto na Lei 8.666/93 e posteriores alterações, conforme Processo de Dispensa de Licitação Nº 01/2019, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento. Onde, a CONTRATADA, em virtude do presente documento, assume a responsabilidade de disponibilizar a totalidade do objeto que se especifica a seguir em conformidade com todas as estipulações deste Contrato, a saber:

IV. DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em Desenvolvimento e Manutenção de Site Institucional e Desenvolvimento e Manutenção de Portal da Transparência e Acesso à Informação da Instituição, em obediência à Lei de Acesso à Informação 12.527/2011 e Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, para Administração Pública Municipal Direta e Indireta, incluindo quando necessários serviços de Treinamento, Conversão de dados, Customização, Manutenção Corretiva, Legal e Atendimento Técnico Especializado, atendendo as características e especificações técnicas legais junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, compreendendo o seguinte sistema e serviços:

Sistemas

Sistemas de Gestão Pública – Protocolo, Compras, Licitações, Orçamento, Contabilidade, Financeiro, Patrimônio, Frotas, Folha de Pagamento,

Portal de Acesso à Informação - Institucional, Diárias e Passagens (Integrado), Licitações e Contratos, Convênios, Servidores (Integrado), Programas e Ações (Integrado), Gastos com Obras (Integrado), SIC - Serviço de Informação ao Cidadão e Perguntas Frequentes.

Portal da Transparência e Responsabilidade Fiscal - Institucional, Diárias e Passagens (Integrado), Licitações e Contratos, Convênios, Servidores (Integrado), Programas e Ações (Integrado), Gastos com Obras (Integrado), SIC - Serviço de Informação ao Cidadão e Perguntas Frequentes.

Site Institucional e Serviços Online - Páginas Institucionais para a cidade, gabinetes, prefeitura e secretarias com criação de subpáginas ilimitadas, Páginas de Notícias, Galeria de Fotos, Vídeos e Áudios, Concursos e Eleições, Ouvidoria, Legislação, Atos Administrativos, Serviços para o Cidadão, Integração com Redes Sociais, E-mails Institucionais e Versão Mobile. Gerenciador de Conteúdo, possibilitando a total alimentação e personalização do site pelo usuário de forma simples e intuitiva.

1.1.2. Serviços

Suporte Técnico - Disponível integralmente em horário comercial, e parcialmente 24h por dia, o Suporte Técnico tem o objetivo de esclarecer dúvidas sobre o manuseio do sistema, dar treinamento, fazer atualizações e corrigir erros. O Suporte Técnico funciona por atendimento online, telefone e atendimento presencial.

1.1.3. Estão incluídos os serviços de implantação, orientação, atualização e treinamento de servidores indicados pela CONTRANTE;

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento terá vigência a partir da assinatura deste contrato vigorando até 31/12/2019, podendo ser aditado, prorrogado a critério da CONTRATANTE e havendo interesse da CONTRATADA, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R$ 9.840,00 (Nove Mil, Oitocentos e Quarenta Reais)** que serão pagos em 12 parcelas mensais de **R$: 820,00 (Oitocentos e Vinte Reais).**

3.2. O pagamento em favor da CONTRATADA será realizado mensalmente, com vencimento até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente;

3.3. O pagamento será realizado via Ordem Bancária, creditada na Instituição Bancária, eleita pela CONTRATADA, que deverá indicar o banco, n.º da conta corrente e agência;

3.4. O não pagamento de qualquer parcela devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA prejudicará o fornecimento de quaisquer informações mensais, atualizações e treinamento sobre os sistemas locados;

3.5. Por critério único e exclusivo da CONTRATADA, tais reajustes poderão deixar de ser aplicados;

CLAUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

4.1 Os preços contratados são fixos e irreajustáveis até o final de sua vigência.
4.2 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, poderá ainda ser solicitada pela CONTRATADA, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da CONTRATADA a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito;

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL:** 01 0101 01 031 0020 2001 339039 (100) 20190008 do vigente orçamento e demais disposições contidas na Lei Federal 4.320/64, de 17/03/64, em combinação com inciso V, do art. 55, da Lei Federal 8666/93, em combinação com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar 101/2000, de 04/05/2000.

CLAUSULA QUINTA – DA REPRODUÇÃO E DA PROPRIEDADE

5.1. A CONTRATANTE se obriga na pessoa de seus representantes, empregados, gerentes ou procuradores, a não fornecer ou tornar disponível a terceiros, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, qualquer material, documentação e/ou cópia dos sistemas, nem mesmo modificar as suas características, sem o prévio e expresso consentimento da Contratada;

5.2. A CONTRATANTE não poderá, de forma alguma, comercializar ou fornecer a documentação técnica e códigos fontes do projeto para outra entidade ou empresa, exceto os executáveis de cada sistema para unidades ligadas a administração municipal como órgãos da administração pública direta e indireta e instituto de seguridade social;

5.3. O Sistema fornecido é de propriedade da FORTE PONTES TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA, reconhecendo que o mesmo contém segredos de fabricação, que deverão ser integralmente protegidos;

5.4. A CONTRATANTE compromete se a tomar todas as medidas de segurança perante o seu pessoal e terceiros, para que não seja violado o segredo do Sistema Fornecido;

5.5. A CONTRATANTE compromete se a comunicar imediatamente à CONTRATADA em caso de ocorrer reprodução do Sistema fornecido por terceiros, levando de imediato e formalmente ao seu conhecimento, para que possa tomar as atitudes convenientes para defender o seu direito de propriedade;

5.6. A CONTRATANTE compromete se a não utilizar as especificações do Sistema por sua própria conta, ou por terceiros, com vistas a criar outro com a mesma destinação;

5.7. A CONTRATANTE como responsável pela supervisão, administração e controle do uso do Sistema, se obriga a tratar como segredo industrial confidencial, quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, modelagem de banco de dados, fluxogramas, diagramas lógicos, utilizando os apenas para as finalidades previstas neste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros;

CLAUSULA SEXTA – DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

6.1. O aplicativo é concedido a CONTRATANTE no direito de uso de uma licença dos sistemas, objeto deste contrato, instalada no servidor com acesso simultâneo de usuários conectados em rede;

6.2. É vedada a cópia dos sistemas e do gerenciador do Banco de Dados, exceto para fazer backup. Os sistemas estão protegidos pela legislação de direitos autorais, a exemplo a Lei 9.609/98;

6.3. É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do(s) software(s) contratado a um outro usuário, assim como também é a engenharia reversa, a de compilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s);

6.4. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar (o)s referido (s) Sistema(s), ainda que a CONTRATADA tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos;

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

7.1. Efetuar o pagamento pela locação dos Sistemas e suporte técnico, objeto do presente Contrato, na forma e nos prazos convencionados, sob pena de não serem repassadas as informações mensais e atualizações dos sistemas;

7.2. Comunicar formalmente à CONTRATADA, em caso de necessidade de ampliação, redução ou alteração do objeto deste CONTRATO, para que sejam analisadas pela CONTRATADA;

7.3. Assumir integralmente, sem solidariedade da CONTRATADA, seja a que título for, toda a responsabilidade pelos dados e informações inseridos no sistema e/ou repassados a terceiros, ou a órgãos públicos fiscalizadores;

7.4. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;

7.5. Manter pessoal habilitado para operacionalização dos sistemas;

7.6. Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo: assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas; manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina; dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos;

7.7. Digitação das informações necessárias para atingir os resultados esperados dos sistemas;

7.8. Conferir os resultados obtidos na utilização dos sistemas contratados. Em caso de erro nos resultados obtidos, a CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro nos programas;

7.9. Usar os sistemas, exclusivamente nas unidades gestoras indicadas, sendo vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título;

7.10. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços;

7.11. Não instalar softwares que possam interferir nos sistemas locados, bem como garantir a perfeita segurança dos mesmos, evitando que 'hackers' invadam os programas e outros problemas;

7.12. Manter seus dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA no que se refere a qualquer mudança no endereço, bem como de alterações de telefones, e-mails ou nome da pessoa de contato. Essas alterações deverão ser feitas diretamente através do Suporte da CONTRATADA, ou solicitadas através de correspondência por escrito, via fax ou correio;

7.13. Comunicações e informações enviadas a endereços não atualizados pela Contratante serão consideradas como entregues;

7.14. O uso do sistema locado pela CONTRATANTE e/ou por qualquer outro usuário, será de responsabilidade da CONTRATANTE, estando à mesma sujeita a todas as leis e regulamentações que se aplicarem;

7.15. Caso a CONTRATADA seja acionada, judicial ou extrajudicialmente, pela utilização indevida do sistema objeto da presente contratação, a CONTRATANTE se compromete a assumir todos os custos e encargos que se produzam para a defesa dos direitos da CONTRATADA, bem como a indenizar a mesma pelos danos e prejuízos ocasionados por este motivo;

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer à CONTRATANTE todas as informações sobre as especificações técnicas necessárias aos sistemas locados, bem como sobre as condições dos equipamentos e pessoal necessários para a implantação, atualização e treinamentos dos sistemas locados por força do presente instrumento e de suas solicitações de serviços atinentes ao mesmo;

8.2. Para os fins deste contrato, a CONTRATADA somente é responsável pelos sistemas locados conforme o objeto do presente contrato, não se responsabilizando por quaisquer outros sistemas, sejam públicos os ou privados, utilizados pela CONTRATANTE;

8.3. Garantir a CONTRATANTE as atualizações previstas por Lei, ou por determinações dos órgãos de controle que regem a administração pública;

8.5. A CONTRATADA não estará obrigada a disponibilizar, configurar ou fornecer qualquer sistema ou serviço que não esteja estabelecido no objeto do presente Contrato de Locação;

8.6. Instalar os sistemas fornecidos no prazo máximo registrado na proposta, a contar do recebimento da autorização emitida pelo CONTRATANTE;

8.7. Prestar suporte somente na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento;

8.8. Manter informado o técnico da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias;

8.9. Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos sistemas locados, causadas por problemas originados das fontes dos seus programas, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado;

8.10. Tratar como confidenciais, as informações e dados contidos nos Sistemas da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros;

8.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

8.12. Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira;

8.13. Utilizar na execução do serviço contratado pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

CLAUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

9.1. As Partes comprometem-se a manter total sigilo e confidencialidade em relação a quaisquer dados, informações, correspondências e documentos que venham a ser fornecidos pela outra parte ou que tenha acesso em razão do presente Contrato. As partes ainda se comprometem a manter total sigilo sobre informações relacionadas ao desempenho, funcionamento ou acesso aos dados armazenados nos sistemas locados pela CONTRATADA à CONTRATANTE;

9.2. A presente cláusula de confidencialidade obriga as partes, seus sucessores a qualquer título, coligadas, controladoras, controladas e/ou fornecedores, bem como seus respectivos funcionários, prepostos e administradores;

9.3. As disposições desta Cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término deste instrumento;

9.4. As informações confidenciais poderão ser reveladas exclusivamente em atendimento a determinações de ordem judicial, sob pena de responder a parte reveladora por perdas e danos decorrentes do descumprimento do disposto neste item;

CLAUSULA DÉCIMA – DO TREINAMENTO

10.1. A CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA a relação de usuários a serem treinados;

10.2. Os treinamentos deverão ser ministrados aos funcionários do município na sede do mesmo, junto a cada departamento. O treinamento estará disponível aos funcionários da CONTRATANTE enquanto durar a locação;

10.3. O treinamento constará de apresentação geral do sistema e acompanhamento de toda a instrução em nível de usuário;

10.4. O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta, referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SUPORTE TÉCNICO E ATENDIMENTO *IN LOCO*

11.1. Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;

11.2. Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança;

11.3. Atender a CONTRATANTE de forma imediata, para dirimir dúvidas sobre as funcionalidades dos sistemas e quaisquer orientações sobre os mesmos, de segunda a sexta, das 08h00min ás 18h00min, através do suporte telefônico, n.º (62) 3093-8900, fac-símile e internet através de serviços de suporte remoto;

11.4. Atender a CONTRATANTE "in loco", para treinamento e implantação de novos módulos, através de solicitação de serviço por escrito, assinado pelo gestor, direcionado à CONTRATADA no endereço constante no preâmbulo do presente contrato, com comprovação de entrega registrada, que será atendida no prazo de até 7 (sete) dias úteis a contar do recebimento da referida solicitação;

11.5. O atendimento será efetuado segundo a solicitação de serviço/viagem por parte da CONTRATANTE, devidamente assinado pelo gestor, no lugar em que a mesma indicar;

11.6. Após o atendimento, será emitido um documento pela CONTRATADA (duas vias), descrevendo as atividades desempenhadas, com assinatura do técnico, do servidor que obteve as orientações e do gestor (ou do chefe imediato do servidor);

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS

12.1. As modificações de cunho legal impostas pelos órgãos federais e estaduais, serão introduzidas nos sistemas, durante a vigência do contrato, sem ônus para a CONTRATANTE e em prazos compatíveis com a legislação;

12.2. Caso não haja tempo hábil para implementar as modificações legais entre a divulgação e o início da vigência das mesmas, a CONTRATADA procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais, até a atualização dos sistemas;

12.3. As melhorias e novas funções introduzidas nos sistemas originalmente licenciados são distribuídas toda vez que a CONTRATADA as concluir. Cabe a CONTRATANTE adotar a última versão no prazo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento. Após este prazo a CONTRATADA não mais estará obrigada a fornecer suporte á versão antiga;

12.4. As atualizações dos SISTEMAS serão disponibilizadas no site da CONTRATADA ou enviadas, pelo correio, desde que solicitada, para o endereço pactuado da CONTRATANTE;

12.5. As implementações específicas da CONTRATANTE serão objetos de negociação;

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CADASTRAMENTO DE USUÁRIO E UTILIZACÃO DO SISTEMA

13.1. Para utilização do sistema locado, a CONTRATANTE receberá um "login" (“Nome do Usuário”) e uma Senha no ato da assinatura deste Contrato, que serão sua identificação junto a CONTRATADA para acesso ao site da mesma, onde haverá as informações que serão fornecidas mensalmente para a utilização dos sistemas;
13.2. A CONTRATANTE compromete-se a solicitar imediatamente a alteração do “login” e da senha sempre que suspeitar de extravio, perda ou roubo das mesmas;

13.3. A CONTRATANTE responderá pelos prejuízos decorrentes da eventual utilização das Senhas por terceiros. A CONTRATADA não se responsabilizará por quaisquer danos decorrentes de tais fatos, enquanto não for informada pela CONTRATANTE sobre o extravio, perda ou roubo das senhas de acesso;

13.4. A CONTRATADA não se responsabilizará por alterações de Conteúdo feitas nos programas que integram o Sistema da CONTRATADA;

13.5. É da CONTRATANTE a total responsabilidade pelo conteúdo de dados e informações inseridos nos sistemas, e ainda pela legalidade dos softwares instalados, arcando de todas as formas com as consequências pela utilização de softwares sem a devida licença;

13.6. As informações mensais mencionadas no item 13.1 da presente Cláusula serão fornecidas após os pagamentos das mensalidades;

13.7. As informações a serem repassadas mensalmente para a CONTRATANTE através do site da CONTRATADA, mencionadas no tópico 13.1 da presente Cláusula, englobam os códigos de acesso mensal e a situação financeira da CONTRATANTE junto a CONTRATADA;

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme previsto no art. 78 da Lei 8.666/93;

15.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato:

15.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

15.2.2. Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.2.3. Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso;

15.3. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a CONTRATADA à indenização de qualquer espécie quando:

15.3.1. Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

15.3.2. Transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

15.3.3. No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto deste contrato;

15.3.4. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

15.3.5. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 79 da Lei 8.666/93;

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MULTA CONTRATUAL

16.1. Fica estipulada multa de 2% (dois por cento), do total deste contrato, para quaisquer das partes que o descumprir, no todo ou em parte, qualquer de suas cláusulas.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A CONTRATADA reserva-se no direito de substituir os sistemas de sua propriedade, por versões atualizadas, reservando-se ainda, no direito de não fornecer qualquer tipo de atendimento/suporte às versões anteriores;

17.2. Eventuais solicitações de ampliação, redução, reprogramação e/ou alteração(ões) feitas pelo CONTRATANTE, poderão ser objeto de estudo de viabilidade, sendo o CONTRATANTE responsável por todos os custos adicionais decorrentes destas solicitações;

17.3. As relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão ser sempre pelo Suporte da CONTRATADA. As relações contratuais somente por termos aditivos escritos;

17.4. Não constitui novação nem aplica aceitação, renúncia ou consentimento, qualquer tolerância por uma das partes quanto à infração pela outra parte de cláusulas ou condições previstas neste contrato;

17.5. Sendo a CONTRATADA compelida a participar de qualquer processo judicial relacionado a este CONTRATO, fica a CONTRATANTE obrigada a ressarcir a mesma dos ônus legais e financeiros em que ela incorrer;

17.6. A CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais falhas, atrasos ou interrupções no funcionamento do sistema, decorrentes de caso fortuito ou motivos de força maior, de limitações impostas por parte do Poder Público e/ou da atuação de operadores de serviço interconectadas à rede da CONTRATANTE, ou, ainda, por má utilização dos sistemas locados, ou por qualquer outro fato alheio à CONTRATADA;

17.7. É de inteira e total responsabilidade da CONTRATANTE qualquer informação ou uso inadequado que venha a prejudicar terceiros, inclusive por direitos que dizem respeito à propriedade intelectual, respondendo pelo dano a que der causa;

17.8. Por expresso acordo entre as partes, este contrato será regido pelas leis brasileiras e toda e qualquer alteração que vier a ocorrer na legislação pertinente terá imediata e integral aplicação ao presente instrumento, seja quanto ao objeto deste contrato, seja quanto a eventuais reflexos que daí decorram;

17.9. Nenhuma das Partes será responsável pelo não cumprimento das obrigações contraídas no Contrato quando o descumprimento decorrer de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro;

17.10. Em qualquer hipótese de interrupção ou suspensão da locação dos sistemas objeto do presente contrato, o prazo contratual não será prorrogado ou estendido;

17.11. A declaração de nulidade ou invalidade, por sentença judicial ou laudo arbitral, de quaisquer das cláusulas contidas neste contrato ou na solicitação de serviços, não afetará a validade e eficácia das cláusulas que não tenham sido afetadas por dita nulidade ou invalidez. No caso de declaração de nulidade ou invalidade de qualquer clausula, as partes negociarão a substituição ou modificação das cláusulas que tiverem sido declaradas nulas ou decretadas anuladas;

17.12. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Toda a infraestrutura, tais como: hardware, sistemas operacionais, estrutura de rede, operadores com conhecimentos básicos em informática, entre outros, serão de inteira e exclusiva responsabilidade e ônus da CONTRATANTE;

18.2. A responsabilidade da CONTRATADA limita-se no fornecimento dos programas constante nos sistemas de informática de sua propriedade, conforme especificado no objeto do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste de Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Para o fim de dirimir as dúvidas que surgirem eventualmente da execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilégio que seja fica eleito o foro da Comarca de Caiapônia – GO.

21.2. E por estarem assim, justos e contratados, mandaram lavrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS APLICADOS À TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, e imprimir em processamento eletrônico de dados o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim, que assinam todas as laudas, juntamente com duas testemunhas civilmente capazes;

Palestina de Goiás-GO, 07 de janeiro de 2019.

Câmara Municipal De Palestina De Goiás
VER. MANOEL MENDONÇA LIMA
Contratante

Forte Pontes Tecnologia LTDA
GLAUBER EUSTÁQUIO AUAD FORTE
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF N° _____

2. _____
CPF N° _____

ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

O Presidente da Câmara Municipal de Palestina de Goiás (GO), no uso de suas atribuições resolve designar o Secretário Administrativo da Câmara, Sr. **ELZIRON MESSIAS DE OLIVEIRA**, como Gestor do Contrato nº 002/2019, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada Locação ou licenciamento de uso de Sistemas Integrados de Gestão Pública bem como o sítio oficial da Câmara, portal da transparência e eSic., para o Exercício de 2019, para Câmara Municipal, em obediência à Lei de Acesso à Informação 12.527/2011 e Leis Complementares 101/2000 e 131/2009. **Fundamentado no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93**, na dotação a seguir:

MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL
01 0101 01 031 0020 2001 339039 (100) 20190008

E representará o Contratante perante a Contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Palestina de Goiás (GO), 07 de janeiro de 2019.

VER. MANOEL MENDONÇA LIMA
Presidente da Câmara

Ciência do Gestor designado ao Contrato nº 002/2019.

Eu, **ELZIRON MESSIAS DE OLIVEIRA**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

ELZIRON MESSIAS DE OLIVEIRA
Chefe Controle Interino

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2019

Processo de Contratação por meio de Dispensa de Licitação nº 001/2019

Contratante:	**CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob o nº 02.931.505/0001-03, com sede à Avenida Gualberto Pereira da Silva, 256, na cidade de Palestina de Goiás, Estado De Goiás, neste ato representado pelo representado pelo Presidente, Senhor, MANOEL MENDOÇA LIMA, brasileiro, Divorciado, portador da Carteira de Identidade n° 36625947 SSP e CPF sob o nº 136.689.191-00.
Contratado:	**FORTE PONTES TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n° 17.197.275/0001-60, sediada à Praça do Cruzeiro, s/n, Qd 15. Lt 07, Centro, município de Hidrolândia-GO, CEP 75340-000, neste ato representado pelo seu proprietário a Sr. Glauber Eustáquio Auad Forte, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 2139154 SSP-GO e inscrito no CPF n° 774.374.111-72, residente e domiciliado em Goiânia-GO.
Objeto:	Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada Locação ou licenciamento de uso de Sistemas Integrados de Gestão Pública bem como o sítio oficial da Câmara, portal da transparência e eSic., para o Exercício de 2019, para Câmara Municipal.
Fundamento legal:	Lei 10.520/02 c/c Lei 8.666/93
Valor:	**R$ 9.840,00 (nove mil, oitocentos e quarenta reais)**
Dotação:	**- Manutenção da Câmara Municipal** 01 0101 01 031 0020 2001 339039 (100) 20190008
Data da assinatura:	07/01/2019
Prazo de vigência:	07/01/2019 a 31/12/2019

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais do Legislativo, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás (GO), 07 de janeiro de 2019.

ELZIRON MESSIAS DE OLIVEIRA
Responsável Publicações

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:F2227893

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE AMARALINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 008/2019

O MUNICÍPIO DE AMARALINA – GO, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar que estará realizando licitação, sob a modalidade Pregão Presencial, conforme a seguir:

PROCESSO: nº 009/2019

Pregão Presencial: nº 008/2019

Objeto:**Prestação de Serviço de Assessoria Previdenciária no município, bem como, acompanhamento da legalidade do município junto ao fisco federal, para atender ao município de Amaralina, durante o ano de 2019.**

Data: 31/01/2018

Início da Sessão: 14h00min

Informações gerais e obtenção da íntegra do Edital pelo telefone: [62] 3384-3145, no horário de 08:00min às 11:00min e de 13:00min às 17:00min.

Amaralina-GO, 15 de janeiro de 2019.

CARLOS ROSA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Genivaldo de Araújo Lima
Código Identificador:CC77DE12

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
INEXIGIBILIDADE: Nº 001/2019

OFUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARALINA – GO, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar que estará realizando licitação, sob a modalidade INEXIGIBILIDADE, conforme a seguir:

PROCESSO: nº 007/2019

Inexigibilidade: nº 001/2019

Objeto:**Credenciamento de empresas ou pessoas físicas especializadas para prestação de serviços na área da saúde, com profissionais de nível superior na área especializada, durante o ano de 2019.**

Data: A partir de 01/02/2019 até 31/12/2019.

Início da Sessão: 09h30min

Informações gerais e obtenção da íntegra do Edital pelo telefone: [62] 3384-3145, no horário de 08:00min às 11:00min e de 13:00min às 17:00min.

Amaralina-GO, 14 de janeiro de2019.

CARLOS ROSA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Genivaldo de Araújo Lima
Código Identificador:7A8AF6A0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 006/2019

OMUNICÍPIO DE AMARALINA – GO, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar que estará realizando licitação, sob a modalidade Pregão Presencial, conforme a seguir:

PROCESSO: nº 006/2019

Pregão Presencial: nº 006/2019

Objeto:**Contratação de prestadores de serviço, para atender ao município de Amaralina, durante o ano de 2019.**

Data: 30/01/2018
Início da Sessão: 09h30min

Informações gerais e obtenção da íntegra do Edital pelo telefone: [62] 3384-3145, no horário de 08:00min às 11:00min e de 13:00min às 17:00min.

Amaralina-GO, 14 de janeiro de2019.

CARLOS ROSA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Genivaldo de Araújo Lima
Código Identificador:0AD66280

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 007/2019

O MUNICÍPIO DE AMARALINA – GO, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar que estará realizando licitação, sob a modalidade Pregão Presencial, conforme a seguir:

PROCESSO: nº 008/2019

Pregão Presencial: nº 007/2019

Objeto:**Locação de Veículos, para atender ao município de Amaralina, durante o ano de 2019.**

Data: 30/01/2018

Início da Sessão: 14h00min

Informações gerais e obtenção da íntegra do Edital pelo telefone: [62] 3384-3145, no horário de 08:00min às 11:00min e de 13:00min às 17:00min.

Amaralina-GO, 15 de janeiro de2019.

CARLOS ROSA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Genivaldo de Araújo Lima
Código Identificador:0F775788

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 004/2019

OMUNICÍPIO DE AMARALINA – GO, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar que estará realizando licitação, sob a modalidade Pregão Presencial, conforme a seguir:

PROCESSO: nº 004/2019

Pregão Presencial: nº 004/2019

Objeto:**Contratação de empresa, localizada em Mara Rosa ou Amaralina, para o Fornecimento de Material de Construção para atender ao município de Amaralina, durante o ano de 2019.**

Data: 29/01/2018

Início da Sessão: 09h30min

Informações gerais e obtenção da íntegra do Edital pelo telefone: [62] 3384-3145, no horário de 08:00min às 11:00min e de 13:00min às 17:00min.

Amaralina-GO, 14 de janeiro de2019.

CARLOS ROSA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Genivaldo de Araújo Lima
Código Identificador:EBC42AF1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 005/2019

O MUNICÍPIO DE AMARALINA – GO, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar que estará realizando licitação, sob a modalidade Pregão Presencial, conforme a seguir:

PROCESSO: nº 005/2019

Pregão Presencial: nº 005/2019

Objeto:**Contratação de empresa para o Fornecimento de marmitex para atender ao município de Amaralina, durante o ano de 2019.**

Data: 29/01/2018

Início da Sessão: 16h000min

Informações gerais e obtenção da íntegra do Edital pelo telefone: [62] 3384-3145, no horário de 08:00min às 11:00min e de 13:00min às 17:00min.

Amaralina-GO, 14 de janeiro de2019.

CARLOS ROSA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Genivaldo de Araújo Lima
Código Identificador:CF743062

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 002/2019

OMUNICÍPIO DE AMARALINA – GO, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar que estará realizando licitação, sob a modalidade Pregão Presencial, conforme a seguir:

PROCESSO: nº 002/2019

Pregão Presencial: nº 002/2019

Objeto:**Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de peças novas originais e peças de primeira linha de montagem para a frota da Prefeitura Municipal de Amaralina, durante o ano de 2019.**

Data: 28/01/2018

Início da Sessão: 14h00min

Informações gerais e obtenção da íntegra do Edital pelo telefone: [62] 3384-3145, no horário de 08:00min às 11:00min e de 13:00min às 17:00min.

Amaralina-GO, 14 de janeiro de2019.

CARLOS ROSA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Genivaldo de Araújo Lima
Código Identificador:DC4A304A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 003/2019

O MUNICÍPIO DE AMARALINA – GO, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar que estará realizando licitação, sob a modalidade Pregão Presencial, conforme a seguir:

PROCESSO: nº 003/2019

Pregão Presencial: nº 003/2019

Objeto: **Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para a frota da Prefeitura Municipal de Amaralina, durante o ano de 2019.**

Data: 28/01/2018

Início da Sessão: 16h00min

Informações gerais e obtenção da íntegra do Edital pelo telefone: [62] 3384-3145, no horário de 08:00min às 11:00min e de 13:00min às 17:00min.

Amaralina-GO, 14 de janeiro de 2019.

CARLOS ROSA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Genivaldo de Araújo Lima
Código Identificador:F3C9CE43

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 001/2019

OMUNICÍPIO DE AMARALINA – GO, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar que estará realizando licitação, sob a modalidade Pregão Presencial, conforme a seguir:

PROCESSO: nº 001/2019

Pregão Presencial: nº 001/2019

Objeto:**Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte escolar, para atender ao Município de Amaralina, durante o ano de 2019.**

Data: 28/01/2018

Início da Sessão: 09h30min

Informações gerais e obtenção da íntegra do Edital pelo telefone: [62] 3384-3145, no horário de 08:00min às 11:00min e de 13:00min às 17:00min.

Amaralina-GO, 14 de janeiro de2019.

CARLOS ROSA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Genivaldo de Araújo Lima
Código Identificador:F993E243

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 009/2019

OMUNICÍPIO DE AMARALINA – GO, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar que estará realizando licitação, sob a modalidade Pregão Presencial, conforme a seguir:

PROCESSO: nº 010/2019

Pregão Presencial: nº 009/2019

Objeto: **Contratação de Empresa Especializada em Gestão Pública objetivando a área de captação, execução e acompanhamento de Projetos, oriundos de recursos do Governo do Estado e Governo Federal que atendam às exigências legais na administração pública municipal de Município, Estado de Goiás, para atender à Prefeitura Municipal, durante o ano de 2019.**

Data: 31/01/2018

Início da Sessão: 16h00min

Informações gerais e obtenção da íntegra do Edital pelo telefone: [62] 3384-3145, no horário de 08:00min às 11:00min e de 13:00min às 17:00min.

Amaralina-GO, 15 de janeiro de 2019.

CARLOS ROSA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Genivaldo de Araújo Lima
Código Identificador:656F0807

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APORÉ

MUNICIPIO DE APORE
EXTRATO DE CONTRATO.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APORÉ GOIÁS

CONTRATADA: ALVES & AZEVEDO CONTADORES LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Serviços Técnicos especializados em contabilidade pública governamental, na assessoria e consultoria técnica contábil Para o período de janeiro a dezembro de 2019 para atuar junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE APORÉ, FMS, FMAS, FMHIS,SAE, FUNDEB e FMDCA , durante o período de 12 (doze) meses.

VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: valor R$ 267.000,00 (Duzentos e sessenta sete mil reais) para o item de Contabilidade Pública do Poder Executivo, FUNDEB, FMS, FMAS,FMHIS, SAE e FMDCA R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), para o item Orçamento 2019, R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), Balanço Geral 2019, e R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

DATA DO CONTRATO: 09 de janeiro de 2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: Art. 25, caput da Lei 8.666/93 e declaração de inexigibilidade de licitação para execução dos serviços contratados.

APORÉ, 10 de janeiro de 2019

GILBERTO JOSÉ DE CARVALHO
Secretário de Administração

JOÃO PEDRO MACHIELI
Controlador Interno

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:5461D101

MUNICIPIO DE APORE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 006

PORTARIA Nº 006/2019 APORÉ-GO, 14 DE JANEIRO DE 2019.

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e considerando o decreto municipal n.º 021 de 06 de Fevereiro de 2017, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:
Art. 1º - Autorizar o Servidor, **JOSÉ LOURENÇO BRAGA LIRIA MARIN**, CPF: 848.039.401-34, Secretário Municipal de Saúde, realizar viagem à cidade de **RIO VERDE E GOIÂNIA/GO,** conduzindo o veiculo Mitsubishi L200 de Placa PQP-9044, **PARA BUSCAR EQUIPAMENTOS DA CLINICA DE FISIOTERAPIA MUNICIPAL EM RIO VERDE. PROTOCOLAR PROJETO ATUALIZADO REF. AO LABORATÓRIO MUNICIPAL E DESLOCAR AO DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE PARA ATUALIZAR SENHA**, com saída no dia **14/01/2019** e retorno previsto para o dia **15/01/2019**, devendo o mesmo receber a liberação de recursos referentes às Despesas de 04 alimentações no valor de R$ 160,00, Despesa com 01 Pernoite no valor de R$ 190,00 e Despesa com combustível no valor de R$ 170,00, **com o valor total de R$ 520,00 (quinhentos e vinte reais):**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove. (14/01/2019)

GILBERTO JOSE DE CARVALHO
Gestor Municipal

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:1F561E6F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 027/2018

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002.027/2018
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO: Nº 027/2018
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 062/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADO: NA CONTRA MÃO LTDA - ME
OBJETO: Fica prorrogado o prazo do contrato nº 027/2018 pelo período de 05 (cinco) meses, tudo com base na fundamentação legal descrita na cláusula precedente, passando a vigorar do dia 01 de janeiro de 2019 até o dia 31 de julho de 2019.
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

RICARDO HIMURO
Pregoeiro

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:000ADE7B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 029/2018

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002.029/2018
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO: Nº 029/2018
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 062/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADO: NA CONTRA MÃO LTDA - ME
OBJETO: Fica prorrogado o prazo do contrato nº 029/2018 pelo período de 05 (cinco) meses, tudo com base na fundamentação legal descrita na cláusula precedente, passando a vigorar do dia 01 de janeiro de 2019 até o dia 31 de julho de 2019.
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

RICARDO HIMURO
Pregoeiro

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:FDB102C1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 030/2018

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002.030/2018
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO: Nº 030/2018
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 062/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADO: L.P.G. CARLOS – ME
OBJETO: Fica prorrogado o prazo do contrato nº 030/2018 pelo período de 05 (cinco) meses, tudo com base na fundamentação legal descrita na cláusula precedente, passando a vigorar do dia 01 de janeiro de 2019 até o dia 31 de julho de 2019.
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

RICARDO HIMURO
Pregoeiro

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:08DD8568

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 031/2018

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002.031/2018
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO: Nº 031/2018
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 062/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADO: FERTELA INDUSTRIA E COMERCIO DE TELAS E FERRAGENS LTDA
OBJETO: Fica prorrogado o prazo do contrato nº 031/2018 pelo período de 05 (cinco) meses, tudo com base na fundamentação legal descrita na cláusula precedente, passando a vigorar do dia 01 de janeiro de 2019 até o dia 31 de julho de 2019.
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

RICARDO HIMURO
Pregoeiro

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:1DFB5F02

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

No EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVELNº 2013003406 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás ANO IX**,** nº. 1981 **em** 14 de janeiro de 2019**, através do Código Identificador sob o nº.** 19D6103C**:**

- Onde se lê:
Nº PROCESSO: 2017040053

- Leia-se:
Nº PROCESSO: 2018042654

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:E1B7A169

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA - 2017011465

Nº. DO PROCESSO: 2018042531
CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**,** inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CREDENCIADO: DIGENANI SEVERINA DE MORAIS, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 008.000.141-62.
OBJETO: Aditivo para prorrogar o prazo do contrato de credenciamento de técnica em radiologia.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e clausulas ao instrumento original e termos aditivos celebrados, que não foram aqui expressamente ratificados.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Este termo de prorrogação passa a integrar o contrato nº 2017011465, para todos os efeitos e fins contratuais e legais.
DA EFICÁCIA: A contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no diário oficial dos municípios, em obediência a Lei Municipal de nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 28 de dezembro de 2018.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:47EDAE1C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PSICOLOGA - 2018030155

Nº. DO PROCESSO: 2018042560
CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CREDENCIADA: ISADORA CARVALHO RODRIGUES, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 027.710.221-92.
OBJETO: Aditivo para prorrogar o prazo do contrato de credenciamento de Psicóloga.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e clausulas ao instrumento original e termos aditivos celebrados, que não foram aqui expressamente ratificados.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Este termo de prorrogação passa a integrar o contrato nº 2018030155, para todos os efeitos e fins contratuais e legais.
DA EFICÁCIA: A contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no diário oficial dos municípios, em obediência a Lei Municipal de nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 28 de dezembro de 2018.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:8AAAE7D1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2018042900

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade auxiliar/técnico de enfermagem, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto à UPA;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades médicas nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 11 de dezembro de 2017, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 11 de dezembro de 2017, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, da profissional **BEATRIZ BARROS SILVA**, brasileira, solteira, enfermeira, inscrita no CPF sob o nº 024.660.321-63 e no COREN/GO sob o nº 000.483.320/GO, Nit nº 135.59736.31-4, residente e domiciliada na Rua 08, qd 98, lt 02, Centro, Mineiros – GO, fone: (64)9 9989-5900, visando à prestação de serviços na especialidade de enfermeira, imprescindível para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 14/12/2018 a 31/12/2018, com possibilidade de prorrogação, no valor global estimado em **R$ 7.375,00 (sete mil trezentos e setenta e cinco reais)**.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 14 de dezembro de 2018.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:3FE99DF6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE ENFERMEIRO SOCORRISTA

Nº. DO PROCESSO: 2018042900
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADA: BEATRIZ BARROS SILVA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 024.660.321-63.
OBJETO: Prestação de serviços de enfermeira, visando o atendimento da população do Município de Mineiros, junto à Unidade de Pronto Atendimento (UPA).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 11 de dezembro de 2017, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigor de 14 de dezembro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
DA EFICÁCIA: A contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato no diário oficial dos municípios, em obediência a Lei Municipal de nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 14 de dezembro de 2018.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:69B6700C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

Foi solicitada a **revogação** do **Termo Apostilamento nº 2018042295**, **de atualização dos valores** do CONTRATO DE LOCAÇÃO DE DOIS VEÍCULOS (*contrato nº 2017010060, apostilamento nº 2017010060, 1º aditivo nº 2017041216 e Apostilamento nº 2017041216, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL nº 072/2017*), firmado entre o Município de Mineiros/Fundo Municipal de Saúde de Mineiros e a Empresa **ATHENAS TURISMO EIRELI-ME**, sob a alegação de que **a** atualização de valores pleiteada no referido processo será objeto do processo de prorrogação de prazo do referido contrato, com efeitos a partir de janeiro/2018 (processo nº 2018043245).
O Parecer Jurídico manifestou pela legalidade da revogação, em consideração à supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos seus atos administrativos e com base em critérios de conveniência e oportunidade, nos termos das Súmulas 346 e 473 do STF e na Lei Federal 8.666/93;
Ante o exposto, pelos fundamentos invocados no referido parecer, declaro REVOGADO o termo de Apostilamento nº 2018042295 e seus consectários (publicação e os demais), nos termos postulados.

Registre-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (18/12/2018).

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:7A0B3EC5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS – 2018008585-1

Nº. DO PROCESSO: 2018043262
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADA: A empresa LABORATORIO DE PRÓTESE ADELAR LTDA, inscrita no CNPJ de nº 12.131.299/0001-00.
OBJETO: Aditivo para prorrogar o prazo do contrato de **confecção de Próteses Dentárias**.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e clausulas ao instrumento original e termos aditivos celebrados, que não foram aqui expressamente ratificados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Este termo de prorrogação passa a integrar o contrato nº 2018008585-1, para todos os efeitos e fins contratuais e legais.
DA EFICÁCIA: A contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no diário oficial dos municípios, em obediência a Lei Municipal de nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 28 de dezembro de 2018.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:651E47FD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS – 2018008585-2

Nº. DO PROCESSO: 2018043263
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADA: A empresa ROSEMEIRE CARVALHO BORGES, inscrita no CNPJ de nº 11.686.558/0001-99.
OBJETO: Aditivo para prorrogar o prazo do contrato de **confecção de Próteses Dentárias**.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e clausulas ao instrumento original e termos aditivos celebrados, que não foram aqui expressamente ratificados.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Este termo de prorrogação passa a integrar o contrato nº 2018008585-2, para todos os efeitos e fins contratuais e legais.
DA EFICÁCIA: A contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no diário oficial dos municípios, em obediência a Lei Municipal de nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 28 de dezembro de 2018.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:170CD0F3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL – 2018002125

Nº. DO PROCESSO: 2018043246
LOCATÁRIO: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADA: A empresa ATHENAS TURISMO EIRELI-ME, inscrita no CNPJ de nº 20.376.444/0001-33.
OBJETO: Aditivo para prorrogar o prazo contrato de locação de veículo automotor para conduzir pacientes e passageiros a tratamentos de saúde, de Mineiros/GO a Trindade/GO e/ou Goiânia/GO.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e clausulas ao instrumento original e termos aditivos celebrados, que não foram aqui expressamente ratificados.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Este termo de prorrogação passa a integrar o contrato nº 2018002125, para todos os efeitos e fins contratuais e legais.
DA EFICÁCIA: A contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no diário oficial dos municípios, em obediência a Lei Municipal de nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 28 de dezembro de 2018.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:6E578DA7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – 2017010060

Nº. DO PROCESSO: 2018043245
LOCATÁRIO: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADA: A empresa ATHENAS TURISMO EIRELI-ME, inscrita no CNPJ de nº 20.376.444/0001-33.
OBJETO: Aditivo para prorrogar o prazo do contrato de locação de dois veículos, tipo passeio, para conduzir pacientes da Casa de Apoio ao Cidadão Mineirense, em Goiânia-GO.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e clausulas ao instrumento original e termos aditivos celebrados, que não foram aqui expressamente ratificados.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Este termo de prorrogação passa a integrar o contrato nº 2017010060, para todos os efeitos e fins contratuais e legais.
DA EFICÁCIA: A contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no diário oficial dos municípios, em obediência a Lei Municipal de nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 28 de dezembro de 2018.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:64DF57A2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – 2018005409

Nº. DO PROCESSO: 2018043265
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADA: A Empresa YZO TELECOM TECNOLOGIA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ de nº 11.229.158/0001-54.
OBJETO: Aditivo para prorrogar o prazo do *CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE*.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e clausulas ao instrumento original e termos aditivos celebrados, que não foram aqui expressamente ratificados.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Este termo de prorrogação passa a integrar o contrato nº 2018005409, para todos os efeitos e fins contratuais e legais.
DA EFICÁCIA: A contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no diário oficial dos municípios, em obediência a Lei Municipal de nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 28 de dezembro de 2018.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:9FEF7E0C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – 2017000162

Nº. DO PROCESSO: 2018043247
LOCATÁRIO: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADO: A empresa ATHENAS TURISMO EIRELI-ME, inscrita no CNPJ de nº 20.376.444/0001-33.
OBJETO: Aditivo para prorrogar o prazo do contrato de prestação de serviços de transporte rodoviário intermunicipal para conduzir pacientes para conduzir pacientes com deficiência renal a tratamento de hemodiálise, de Mineiros/GO a Jataí/GO.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e clausulas ao instrumento original e termos aditivos celebrados, que não foram aqui expressamente ratificados.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Este termo de prorrogação passa a integrar o contrato nº 2017000162, para todos os efeitos e fins contratuais e legais.
DA EFICÁCIA: A contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no diário oficial dos municípios, em obediência a Lei Municipal de nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 28 de dezembro de 2018.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:8EA907B6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA – 2017000098

Nº. DO PROCESSO: 2018043259
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.

CONTRATADA: A empresa RM FILHO MARQUES DIST. DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ de nº 04.924.321/0001-33.

OBJETO: Aditivo para prorrogar o prazo do contrato de prestação de serviços de lavanderia das unidades municipais de saúde.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e clausulas ao instrumento original e termos aditivos celebrados, que não foram aqui expressamente ratificados.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Este termo de prorrogação passa a integrar o contrato nº 2017000098, para todos os efeitos e fins contratuais e legais.
DA EFICÁCIA: A contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no diário oficial dos municípios, em obediência a Lei Municipal de nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 28 de dezembro de 2018.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:71523FE8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE DE RECURSOS PECUNIÁRIOS E FIXAÇÃO DE OBRIGAÇÕES - 2017030554

Nº. DO PROCESSO: 2018042388
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADO: FABÍOLO MARTINS DE FREITAS, brasileiro, médico, inscrito no CPF nº 713.823.561-53.
OBJETO: Aditivo para prorrogar o prazo do contrato de repasse de recursos pecuniários decorrentes do Programa Mais Médico Para o Brasil.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e clausulas ao instrumento original e termos aditivos celebrados, que não foram aqui expressamente ratificados.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Este termo de prorrogação passa a integrar o contrato nº 2017030554, para todos os efeitos e fins contratuais e legais.
DA EFICÁCIA: A contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no diário oficial dos municípios, em obediência a Lei Municipal de nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 28 de dezembro de 2018.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:733A21B6

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº. 007, DE 04 DE JANEIRO DE 2019

Homologa o resultado das avaliações em Estágio Probatório de servidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, da Lei Municipal nº 1.360/2008, que versa acerca do Estágio Probatório dos Servidores Públicos de provimento efetivo;

CONSIDERANDO que o resultado da média das avaliações de desempenho do servidor em Estágio Probatório deverá ser submetido à homologação do Chefe do Poder Executivo, nos termos do Decreto nº 665/2013, visando à aquisição da estabilidade;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica Homologado o resultado das avaliações de desempenho em Estágio Probatório e declarada a estabilidade da servidora **SILVANA DE PAULA SILVEIRA**, brasileira, divorciada, Matrícula nº 4266, portadora da CI/RG nº 16422186-SSP/GO, inscrita no CPF nº 471.159.801-44, nomeada no cargo de Arquiteto do Município de Mineiros-GO.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (04/01/2019).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:80950270

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO N° 015, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a cessão de servidor tem previsão legal prevista nos arts. 41 e 42 da Lei Municipal nº 1.360/08;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam os servidores públicos municipais abaixo descritos, cedidos ao Tribunal Regional Eleitoral da Comarca de Mineiros – GO, pelo período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

NOME	CPF Nº
TATIELLE FERREIRA NUNES	017.842.121-99
CARLUCIA RODRIGUES REZENDE	013.762.551-03
FRANCIELLE CARAFFINI	036.680.261-57

Art. 2º - O ônus do pagamento da remuneração dos Servidores ficará a cargo do órgão de origem, conforme preconiza o art. 41, § 1º da Lei 1.360/2008.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2019**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (09/01/2019).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:E9E07590

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO N° 016, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

Autoriza a cessão de servidores municipais para o SAAE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a cessão de servidores tem previsão legal nos arts. 41 e 42, da Lei Municipal nº 1.360/08,

DECRETA:

Art. 1º - Fica os servidores municipais abaixo descritos cedidos ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, pelo período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

NOME	CPF
ANTONIO DIVINO DOS SANTOS FERREIRA	530.751.021-72
JEAN MARCIO SILVA CARNEIRO	970.495.221-04

Art. 2º - O ônus do pagamento da remuneração dos Servidores descritos no art. 1º ficarão a cargo do órgão de destino, conforme preconiza o art. 41, § 1º, da Lei 1.360/2008.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2019.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (09/01/2019).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO)

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:C6A8869C

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº. 430, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Readapta Servidor a outra função.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere o art. 65, incisos II, IV, VII e XII da Lei Orgânica do Município, e art. 27 da Lei 1.360/2008;

CONSIDERANDO a devida instrução dos Autos Administrativos nº 2013018180, que julgou pela readaptação da Servidora;

DECRETA:

Art. 1º - Fica a servidora **ONELICE ANTONIA DE MORAES,** servidora efetiva do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula nº 1754, readaptada para o exercício das funções do cargo efetivo de RECEPCIONISTA, nos termos do art. 27 da Lei 1.360/2008.

Art. 2º - O vencimento da servidora deverá ser preservado, com todos os direitos e vantagens do cargo de origem.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MINEIROS-GO, aos vinte oito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (28/11/2018).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO)

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:E0846758

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº. 018, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

Readapta Servidor a outra função.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere o art. 65, incisos II, IV, VII e XII da Lei Orgânica do Município, e art. 27 da Lei 1.360/2008;

CONSIDERANDO a devida instrução dos Autos Administrativos nº 2013019043, que julgou pela readaptação da Servidora;

DECRETA:

Art. 1º - Fica a servidora **ADRIANE PRADO ALVES,** servidora efetiva do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE**, matrícula nº 3664, readaptada para o exercício das funções do cargo efetivo de ATENDENTE, nos termos do art. 27 da Lei 1.360/2008.

Art. 2º - O vencimento da servidora deverá ser preservado, com todos os direitos e vantagens do cargo de origem.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MINEIROS-GO, aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove (10/01/2019).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO)

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:FA36EF77

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº. 021 DE 10 DE JANEIRO DE 2019.

Exonera Servidor a pedido.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos moldes do art. 36 da Lei Municipal 1360/2008;

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, **BRUNA ALBUQUERQUE GOULARTE,** brasileira, matrícula nº 5164, inscrita no CPF nº 037.571.761-70, servidora pública efetiva, nomeada através do Decreto nº 202/2015, para ocupar o cargo de Monitor de Creche, consoante requerimento efetivado junto ao processo administrativo nº 2019000505.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 07 de janeiro de 2019**.

GABINETE DO PREFEITO DE MINEIROS-GO, aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove (10/01/2019).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:00AE8BC2

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 001/2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 001/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: PNEUS VIA NOBRE LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS E FITÕES PARA MÁQUINAS PESADAS.
VALOR GLOBAL: R$ 28.825,00 (VINTE E OITO MIL OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS).
VIGÊNCIA: 02/01/2019 À 31/10/2019
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2018-SRP
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 14 DE JANEIRO DE 2019

GABRIEL DE SOUZA SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:DCED0119

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 002/2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 002/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: THATIANE RODRIGUES DA SILVA PNEUS - ME.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS E FITÕES PARA MÁQUINAS PESADAS.
VALOR GLOBAL: R$ 79.064,00 (SETENTA E NOVE MIL E SESSENTA E QUATRO REAIS).
VIGÊNCIA: 02/01/2019 À 31/10/2019
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2018-SRP
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 14 DE JANEIRO DE 2019

GABRIEL DE SOUZA SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:5C2A9E5B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 003/2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 003/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: PINHEIRO'S VEÍCULOS LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA.
VALOR GLOBAL: R$ 75.500,00 (SETENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS).
VIGÊNCIA: 01/01/2019 À 31/12/2019
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2018-SRP
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 14 DE JANEIRO DE 2019

GABRIEL DE SOUZA SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:4BB84F6E

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREUNA

FUNDEB
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2018

CONTRATANTE: O Município de Acreúna GO e o FUNDEB. **CONTRATADO: VALDEVAN NAZARIO BORGES 96198761134**. **Objeto:** Acrescer prazo do contrato primitivo, de prestação de serviços de transporte escolar de alunos da Zona Rural, Distrito e Povoados, no Município de Acreúna Goiás – Rota – Linha Arantina I – Região Distrito de Arantina. **Vigência:** 01/01/2019 a 28/02/2019. **Assinatura:** 21/12/2018. **SIGNATÁRIOS:** Edmar Oliveira Alves Neto, Prefeito Municipal e Teresinha Maria Araújo Borges, Gestora do FUNDEB.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:D4D652E2

FUNDEB
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2018

CONTRATANTE: O Município de Acreúna GO e o FUNDEB. **CONTRATADA: LUCIANA BARBOSA DOS SANTOS 01336521147**. **Objeto:** Acrescer prazo do contrato primitivo, de prestação de serviços de transporte escolar de alunos da Zona Rural, Distrito e Povoados, no Município de Acreúna Goiás – Rota – Linha Arantina II – Região Distrito de Arantina. **Vigência:** 01/01/2019 a 28/02/2019. **Assinatura:** 21/12/2018. **SIGNATÁRIOS:** Edmar Oliveira Alves Neto, Prefeito Municipal e Teresinha Maria Araújo Borges, Gestora do FUNDEB.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:655060AC

FUNDEB
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2018

CONTRATANTE: O Município de Acreúna GO e o FUNDEB. **CONTRATADO: RIO BONITO TRANSPORTES LTDA EPP**.

Objeto: Acrescer prazo do contrato primitivo, de prestação de serviços de transporte escolar de alunos da Zona Rural, Distrito e Povoados, no Município de Acreúna Goiás – Rotas – Linha do Abacaxi – Região BR-060, Linha Jerônimo do Afonso e Linha Santana. **Vigência:** 01/01/2019 a 28/02/2019. **Assinatura:** 21/12/2018. **SIGNATÁRIOS:** Edmar Oliveira Alves Neto, Prefeito Municipal e Teresinha Maria Araújo Borges, Gestora do FUNDEB.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:9EDA0425

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 005/2019. Licitação Inexigibilidade de Licitação (Art. 25, Lei 8.666/93, da Instrução Normativa 007/16 e 001/17, do Edital de Credenciamento 001/2017 e Aditivo nº 01). **Objeto**: prestação de serviços de Auxiliar de Saúde Bucal junto ao ESF (Estratégia Saúde da Família), na unidade de Saúde do Setor Jardim Vila Rica, no município de Acreúna GO. **Valor Total:** R$ 13.200,00. **Vigência:** 14/01 a 31/12/2019. **Recursos:** Dotação Orçamentária: 0601.10.301.1106.2242-319034 – Fonte: Código 114 Recurso Financeiro: Código 21. **Contratada**: **ANGÉLIA DOS SANTOS SILVA**. **Data**: 14/01/2019. **Signatária (contratante)**: Aretusa Gonçalves Silva, Gestora do FMS.

Acreúna-GO, 14 de Janeiro de 2019.

ARETUSA GONÇALVES SILVA
Gestora do FMS

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:EB5F279E

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2015

CONTRATANTE: O Fundo de Saúde do Município de Acreúna - Go. **CONTRATADA: NATÁLIA APARECIDA SOUSA**. **Objeto:** Acrescer prazo e, consequentemente, o valor global do contrato primitivo, de Prestação de Serviços de Técnico de Enfermagem no Hospital Público Municipal de Acreúna. **Vigência:** 01/01/2019 a 31/12/2019. **Valor Total Acrescido:** R$ 15.600,00. **Dotação Orçamentária:** 0601.10.302.4018.2298-319034 Fonte 102 Recurso Financeiro – 60. **Assinatura:** 20/12/2018. **Assinam:** Aretusa Gonçalves Silva Gestora do FMS, pelo contratante e a Srª. Natália Aparecida Sousa, contratada.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:79F6E1AE

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2015

CONTRATANTE: O Fundo de Saúde do Município de Acreúna - Go. **CONTRATADO: ELENILSON PEREIRA DE OLIVEIRA**. **Objeto:** Acrescer prazo e, consequentemente, o valor global do contrato primitivo, de Prestação de Serviços de Enfermagem no Hospital Público Municipal de Acreúna. **Vigência:** 01/01/2019 a 31/12/2019. **Valor Total Acrescido:** R$ 36.000,00. **Dotação Orçamentária:** 0601.10.302.4018.2298-319034 Fonte 102 Recurso Financeiro – 60. **Assinatura:** 20/12/2018. **Assinam:** Aretusa Gonçalves Silva Gestora do FMS, pelo contratante e o Sr. Elenilson Pereira de Oliveira, contratado.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:C37E4021

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2015

CONTRATANTE: O Fundo de Saúde do Município de Acreúna - Go. **CONTRATADA: ICS SISTEMA DE GESTÃO EM SAÚDE LTDA**. **Objeto:** Acrescer prazo e, consequentemente, o valor global do contrato primitivo, de prestação de serviços em Gestão de Saúde Pública, com disponibilização de ferramentas gerenciais de informação. **Vigência:** 01/01/2019 a 31/12/2019. **Valor Total Acrescido:** R$ 39.600,00. **Dotação Orçamentária:** 0601.10.302.1149.2026-339039 Fonte 102 Recurso Financeiro 60. **Assinatura:** 21/12/2018. **Assinam:** Edmar Oliveira Alves Neto Prefeito Municipal, Aretusa Gonçalves Silva Gestora do FMS, pelo contratante e o Sr. Moisés Lino de Oliveira Filho, pelo contratado.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:A3E22C33

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 125/2018

CONTRATANTE: O Fundo de Saúde do Município de Acreúna - Go. **CONTRATADA: AGNA LUIZA ALVES DE ALMEIDA LOURENÇO**. **Objeto:** Acrescer prazo e, consequentemente, o valor global do contrato primitivo, de prestação de serviços de Enfermagem junto ao Hospital Público Municipal de Acreúna GO. **Vigência:** 01/01/2019 a 31/12/2019. **Valor Total Acrescido:** R$ 36.000,00. **Dotação Orçamentária:** 0601.10.302.4018.2298-319034 Fonte 114 Recurso Financeiro – 30. **Assinatura:** 20/12/2018. **Assinam:** Aretusa Gonçalves Silva Gestora do FMS, pelo contratante e a Srª. Agna Luiza Alves de Almeida Lourenço, contratada.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:186F9C99

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2016

CONTRATANTE: O Fundo de Saúde do Município de Acreúna - Go. **CONTRATADA: AMANDA SILVA FERREIRA**. **Objeto:** Acrescer prazo e, consequentemente, o valor global do contrato primitivo, de Prestação de Serviços de Fisioterapeuta no Hospital Público Municipal de Acreúna. **Vigência:** 01/01/2019 a 31/12/2019. **Valor Total Acrescido:** R$ 36.000,00. **Dotação Orçamentária:** 0601.10.302.4018.2298-319034 Fonte – 114 Recurso Financeiro – 30. **Assinatura:** 20/12/2018. **Assinam:** Aretusa Gonçalves Silva Gestora do FMS, pelo contratante e a Srª. Amanda Silva Ferreira, contratada.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:5A08E947

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2018

CONTRATANTE: O Fundo de Saúde do Município de Acreúna - Go. **CONTRATADA: CÉLIA REGINA JESUS SILVA**. **Objeto:** Acrescimento de prazo e, consequentemente, do valor global do contrato primitivo, de prestação de serviços de Técnico em Radiologia junto ao Hospital Público Municipal de Acreúna GO. **Vigência:** 01/01/2019 a 31/12/2019. **Valor Total Acrescido:** R$ 26.476,80. **Dotação Orçamentária:** 0601.10.302.4018.2298-319034 Fonte – 114 Recurso Financeiro – 30. **Assinatura:** 21/12/2018. **Assinam:** Aretusa Gonçalves Silva Gestora do FMS, pelo contratante e a Srª. Celia Regina Jesus Silva, contratado.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:3D01D945

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 197/2014

CONTRATANTE: O Fundo de Saúde do Município de Acreúna - Go. **CONTRATADA: CHARLEY FERREIRA DA SILVA**. **Objeto:** Acrescimento de prazo e, consequentemente, do valor global do contrato primitivo, contratação de Serviços de Radiologia no Hospital Público Municipal do Município de Acreúna-Go. **Vigência:** 01/01/2019 a 31/12/2019. **Valor Total Acrescido:** R$ 26.476,80. **Dotação Orçamentária:** 0601.10.302.4018.2298-319034 Fonte – 114 Recurso Financeiro – 30. **Assinatura:** 21/12/2018. **Assinam:** Aretusa Gonçalves Silva Gestora do FMS, pelo contratante e o Sr. Charley Ferreira da Silva, contratado.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:1218FC18

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2018

CONTRATANTE: O Fundo de Saúde do Município de Acreúna - Go. **CONTRATADA: JANAÍNA PIRES CAETANO SILVA**. **Objeto:** Acrescimento de prazo e, consequentemente, do valor global do contrato primitivo, de prestação de serviços de Técnico de Enfermagem junto ao Hospital Público Municipal de Acreúna GO. **Vigência:** 01/01/2019 a 31/12/2019. **Valor Total Acrescido:** R$ 15.600,00. **Dotação Orçamentária:** 0601.10.302.4018.2298-319034 Fonte – 114 Recurso Financeiro – 30. **Assinatura:** 20/12/2018. **Assinam:** Aretusa Gonçalves Silva Gestora do FMS, pelo contratante e a Srª. Janaína Pires Caetano Silva, contratada.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:F36F44BE

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2016

CONTRATANTE: O Fundo de Saúde do Município de Acreúna - Go. **CONTRATADO: HEYNNER VINICIUS MORAES TRINDADE DUTRA**. **Objeto:** Acrescer prazo e, consequentemente, o valor global do contrato primitivo, de Prestação de Serviços de Enfermagem no Hospital Público Municipal de Acreúna. **Vigência:** 01/01/2019 a 31/12/2019. **Valor Total Acrescido:** R$ 36.000,00. **Dotação Orçamentária:** 0601.10.302.4018.2298-319034 Fonte – 114 Recurso Financeiro – 30. **Assinatura:** 20/12/2018. **Assinam:** Aretusa Gonçalves Silva Gestora do FMS, pelo contratante e o Sr. Heynner Vinicius Mores Trindade Dutra, contratado

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:97411115

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2018

CONTRATANTE: O Fundo de Saúde do Município de Acreúna - Go. **CONTRATADO: LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA**. **Objeto:** Acrescimento de prazo e, consequentemente, do valor global do contrato primitivo, de prestação de serviços de Técnico de Enfermagem junto ao Hospital Público Municipal de Acreúna GO. **Vigência:** 01/01/2019 a 31/12/2019. **Valor Total Acrescido:** R$ 15.600,00. **Dotação Orçamentária:** 0601.10.302.4018.2298-319034 Fonte – 114 Recurso Financeiro – 30. **Assinatura:** 20/12/2018. **Assinam:** Aretusa Gonçalves Silva Gestora do FMS, pelo contratante e a Sr. Luis Carlos Rodrigues da Silva, contratado

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:0DCA508F

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 185/2014

CONTRATANTE: O Fundo de Saúde do Município de Acreúna - Go. **CONTRATADA: MARIA RENATA SILVA SANTOS**. **Objeto:** Acrescimento de prazo e, consequentemente, do valor global do contrato primitivo, de prestação de Serviços como Técnica de Enfermagem, no Hospital Público Municipal. **Vigência:** 01/01/2019 a 31/12/2019. **Valor Total Acrescido:** R$ 15.600,00. **Dotação Orçamentária:** 0601.10.302.4018.2298-319034 Fonte – 114 Recurso Financeiro – 30. **Assinatura:** 20/12/2018. **Assinam:** Aretusa Gonçalves Silva Gestora do FMS, pelo contratante e a Srª. Maria Renata Silva Santos, contratada.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:A45EAB22

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 171/2014

CONTRATANTE: O Fundo de Saúde do Município de Acreúna - Go. **CONTRATADA: ELOISA DE LARA WIEZEL RAMOS**. **Objeto:** Acrescimento de prazo e, consequentemente, do valor global do contrato primitivo, de prestação de Serviços como Enfermeira Plantonista, em regime ambulatorial, no Hospital Público Municipal. **Vigência:** 01/01/2019 a 31/12/2019. **Valor Total Acrescido:** R$ 36.000,00. **Dotação Orçamentária:** 0601.10.302.4018.2298-319034 Fonte – 114 Recurso Financeiro – 30. **Assinatura:** 20/12/2018. **Assinam:** Aretuza Gonçalves Silva Gestora do FMS, pelo contratante e a Srª. Eloisa de Lara Wiezel Ramos, contratada.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:C19052D3

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 183/2014

CONTRATANTE: O Fundo de Saúde do Município de Acreúna - Go. **CONTRATADA: JOELMA LOPES DE SOUZA**. **Objeto:** Acrescimento de prazo e, consequentemente, do valor global do contrato primitivo, contratação de técnica de enfermagem para prestar serviços pelo Hospital Público Municipal de Acreúna. **Vigência:** 01/01/2019 a 31/12/2019. **Valor Total Acrescido:** R$ 15.600,00. **Dotação Orçamentária:** 0601.10.302.4018.2298 -319034 Fonte 102 Recurso Financeiro – 60. **Assinatura:** 20/12/2018. **Assinam:** Aretusa Gonçalves Silva Gestora do FMS, pelo contratante e a Srª. Joelma Lopes de Souza, contratada.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:CA78D7C9

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2016

CONTRATANTE: O Fundo de Saúde do Município de Acreúna - Go. **CONTRATADA: LYDYANE DE OLIVEIRA**. **Objeto:** Acrescer prazo e, consequentemente, do valor global do contrato primitivo, de prestação de Serviços como Técnica de Enfermagem – ESF Vigilância Epidemiológica. **Vigência:** 01/01/2019 a 31/12/2019. **Valor Total Acrescido:** R$ 15.600,00. **Dotação Orçamentária:** 0601.10.305.1152.2296-319034 Fonte – 114 Recurso Financeiro – 29. **Assinatura:** 21/12/2018. **Assinam:** Aretusa Gonçalves Silva Gestora do FMS, pelo contratante e a Srª. Lydyane de Oliveira, contratada.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:C4A31D8C

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2015

CONTRATANTE: O Fundo de Saúde do Município de Acreúna - Go. **CONTRATADA: CHRIS HAILLY GONÇALVES ANDRADE**. **Objeto:** Acrescer prazo e, consequentemente, o valor

global do contrato primitivo, de Prestação de Serviços de Enfermagem na Vigilância Sanitária. **Vigência:** 01/01/2019 a 31/12/2019. **Valor Total Acrescido:** R$ 36.000,00. **Dotação Orçamentária:** 0601.10.304.4019.2028-319034 Fonte – 102 Recurso Financeiro 60. **Assinatura:** 20/12/2018. **Assinam:** Aretusa Gonçalves Silva Gestora do FMS, pelo contratante e a Srª. Chris Hailly Gonçalves Andrade, contratada.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:4E1EBBB1

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2016

CONTRATANTE: O Fundo de Saúde do Município de Acreúna - Go. **CONTRATADO: HENNOAN DOS SANTOS DIAS**. **Objeto:** Acrescer prazo e, consequentemente, o valor global do contrato primitivo, de Prestação de Serviços de Fisioterapeuta, para atendimento pelo NASF – Núcleo de Atenção à Saúde da Família junto a UBS do Setor Sol Nascente. **Vigência:** 01/01/2019 a 31/12/2019. **Valor Total Acrescido:** R$ 15.389,76. **Dotação Orçamentária:** 0601.10.301.1106.2242-319034 Fonte – 114 Recurso Financeiro – 21. **Assinatura:** 20/12/2018. **Assinam:** Aretusa Gonçalves Silva Gestora do FMS, pelo contratante e o Sr. Hennoan dos Santos Dias, contratado.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:2225E71F

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2017

CONTRATANTE: O Fundo de Saúde do Município de Acreúna - Go. **CONTRATADA: ALESSANDRA VIEIRA FONTES**. **Objeto:** Acrescer prazo e, consequentemente, o valor global do contrato primitivo, de prestação de serviços de Psicologia junto a/ao NASF, na unidade de Saúde Sol Nascente. **Vigência:** 01/01/2019 a 31/12/2019. **Valor Total Acrescido:** R$ 30.000,00. **Dotação Orçamentária:** 0601.10.301.1106.2242-319034 Fonte – 114 Recurso Financeiro – 21. **Assinatura:** 20/12/2018. **Assinam:** Aretusa Gonçalves da Silva Gestora do FMS, pelo contratante e a Srª. Alessandra Vieira Fontes, contratada.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:F5B9BEFF

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2018

CONTRATANTE: O Fundo de Saúde do Município de Acreúna - Go. **CONTRATADA: ALINE LOURENÇO ARAÚJO**. **Objeto:** Acrescer prazo e, consequentemente, o valor global do contrato primitivo, de prestação de serviços de Educadora Física, para atendimento pelo NASF – Núcleo de Atenção à Saúde da Família junto a UBS do Setor Sol Nascente. **Vigência:** 01/01/2019 a 31/12/2019. **Valor Total Acrescido:** R$ 25.200,00. **Dotação Orçamentária:** 0601.10.301.1106.2242-319034 Fonte – 114 Recurso Financeiro – 21. **Assinatura:** 20/12/2018. **Assinam:** Aretusa Gonçalves da Silva Gestora do FMS, pelo contratante e a Srª. Aline Lourenço Araújo, contratada.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:9D382F70

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2018

CONTRATANTE: O Fundo de Saúde do Município de Acreúna - Go. **CONTRATADA: FABRÍCIA MORAIS VILELA**. **Objeto:** Acrescer prazo e, consequentemente, o valor global do contrato primitivo, de prestação de serviços de Fonoaudiologia junto ao Fundo Municipal de Saúde. **Vigência:** 01/01/2019 a 31/12/2019. **Valor Total Acrescido:** R$ 36.000,00. **Dotação Orçamentária:** 0601.10.301.1106.2242-319034 Fonte – 114 Recurso Financeiro – 21. **Assinatura:** 20/12/2018. **Assinam:** Aretusa Gonçalves da Silva Gestora do FMS, pelo contratante e a Srª. Fabrícia Morais Vilela, contratada.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:20D67AC6

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2018

CONTRATANTE: O Fundo de Saúde do Município de Acreúna - Go. **CONTRATADA: CLAUDIA FERREIRA SOARES**. **Objeto:** Acrescer prazo e, consequentemente, o valor global do contrato primitivo, de prestação de serviços de Fisioterapeuta, para atendimento pelo NASF – Núcleo de Atenção à Saúde da Família junto a UBS do Setor Sol Nascente. **Vigência:** 01/01/2019 a 31/12/2019. **Valor Total Acrescido:** R$ 15.389,75. **Dotação Orçamentária:** 0601.10.301.1106.2242-319034 Fonte – 114 Recurso Financeiro – 21. **Assinatura:** 20/12/2018. **Assinam:** Aretusa Gonçalves da Silva Gestora do FMS, pelo contratante e a Srª. Claudia Ferreira Soares, contratada.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:DCE0754D

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 149/2018

CONTRATANTE: O Fundo de Saúde do Município de Acreúna - Go. **CONTRATADO: PAULO RUFINO FAUSTINO**. **Objeto:** Acrescer prazo e, consequentemente, o valor global do contrato primitivo, de prestação de serviços Médicos junto ao ESF (Estratégia Saúde da Família), na unidade de Saúde do Setor Jardim Vila Rica. **Vigência:** 01/01/2019 a 31/12/2019. **Valor Total Acrescido:** R$ 108.000,00. **Dotação Orçamentária:** 0601.10.301.1106.2242-319034 Fonte – 114 Recurso Financeiro – 21. **Assinatura:** 20/12/2018. **Assinam:** Aretusa Gonçalves da Silva Gestora do FMS, pelo contratante e a Sr. Paulo Rufino Faustino, contratado.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:9BC3D2C3

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2015

CONTRATANTE: O Fundo de Saúde do Município de Acreúna - Go. **CONTRATADA: LASARO BARBOSA DE FARIA NETO EIRELLI - EPP**. **Objeto:** Acrescer prazo e, consequentemente, o valor global do contrato primitivo, de Prestação de Serviços Médicos Psiquiátrico - ESF. **Vigência:** 01/01/2019 a 31/12/2019. **Valor Total Acrescido:** R$ 90.000,00. **Dotação Orçamentária:** 0601.10.301.1106.2242-319034 Fonte 114 Recurso Financeiro – 21. **Assinatura:** 20/12/2018. **Assinam:** Aretusa Gonçalves Silva Gestora do FMS, pelo contratante e o Sr. Lasaro Barbosa de Faria Neto, pela contratada.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:58F9CD9C

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 211/2014

CONTRATANTE: O Fundo de Saúde do Município de Acreúna - Go. **CONTRATADA: MAIANE SOARES FERREIRA SIEGA**. **Objeto:** Acrescer prazo e, consequentemente, o valor global do contrato primitivo, de Prestação de Serviços de Nutricionista - ESF,

para atendimento pelo NASF junto ao Posto de Saúde Sol Nascente, visando apoiar a inserção da Estratégia Saúde da Família na rede de serviços da Saúde. **Vigência:** 01/01/2019 a 31/12/2019. **Valor Total Acrescido:** R$ 30.000,00. **Dotação Orçamentária:** 0601.10.301.1106.2242-319034 Fonte – 114 Recurso Financeiro – 21. **Assinatura:** 20/12/2018. **Assinam:** Aretusa Gonçalves da Silva Gestora do FMS, pelo contratante e a Srª. Maiane Soares Ferreira Siega, contratada.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:BFB2AA46

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146/2014

CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Assistência Social. **CONTRATADO: LIRIO ALVES DOS SANTOS**. **Objeto:** Acrescer prazo e, consequentemente, o valor global do contrato primitivo, de Locação de Veículo, estabelecidos no Pregão Presencial de n° 030/2014 e seus anexos. **Vigência:** 01/01/2019 a 31/08/2019. **Valor Total Acrescido:** R$ 28.000,00. **Dotação Orçamentária:** 0701.08.243.4007.2283-339036 Fonte de Recurso – 129. **Assinatura:** 21/12/2018. **Assinam:** João Batista Pereira Gestor do FMAS, pela contratante e o Sr. Lirio Alves dos Santos, contratado.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:1CDB4386

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2017

CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Assistência Social. **CONTRATADO: SEGISVALDO CARNEIRO DA COSTA**. **Objeto:** Acrescer prazo e, consequentemente, o valor global do contrato primitivo, de locação de imóvel residencial situado a Avenida José Bampa Nº 1.245 Qd. 11 Lt. 02 – Bairro Paulo Prata – Barretos SP, constante da matrícula R.9/38.926 (CRI de Barretos SP), destinado a instalação da Casa de Apoio na cidade de Barretos SP, para acolher pacientes e acompanhantes que realizem ou venham a realizar tratamento de câncer, no Hospital do Câncer daquela cidade. **Vigência:** 01/01/2019 a 31/08/2019. **Valor Total Acrescido:** R$ 32.000,00. **Dotação Orçamentária:** 0701.08.244.4013.2133-339036 Fonte de Recurso – 100. **Assinatura:** 21/12/2018. **Assinam:** João Batista Pereira Gestor do FMAS, pela contratante e o Sr. Segisvaldo Carneiro da Costa, contratado.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:95CF3DD5

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 126/2018

CONTRATANTE: O Município de Acreúna GO. **CONTRATADA: ELETROLED INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ILUMINAÇÃO EIRELI**. **Objeto:** Acrescer prazo do contrato primitivo, de fornecimento de materiais elétricos na instalação/reposição de rede trifásica 34.5 e 13.8 no Lago Municipal, para melhor atender a segurança e o lazer de toda a população. **Vigência:** 01/01/2019 a 30/04/2019. **Valor Total:** R$ 89.741,88. **Dotação Orçamentária:** 0901.18.541.1156.2315-339030 – Fonte 100 Recurso Financeiro – 17 (R$ 86.441,88); 0901.18.541.1156.2315-339039 – Fonte 100 Recurso Financeiro – 17 (R$ 3.300,00). **Assinatura:** 20/12/2018. **SIGNATÁRIO:** Prefeito Municipal Edmar Oliveira Alves Neto.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:75878971

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2018

CONTRATANTE: O Município de Acreúna GO. **CONTRATADA: ELETROLED INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ILUMINAÇÃO EIRELI**. **Objeto:** Acrescer prazo do contrato primitivo, de fornecimento de materiais elétricos/eletrônicos para manutenção da rede de iluminação pública de todo município, para melhor atender a população. **Vigência:** 01/01/2019 a 28/06/2019. **Valor Total:** R$ 325.376,30. **Dotação Orçamentária:** 0331.15.451.1124.2170-339030 – Fonte 117 Recurso Financeiro – 63. **Assinatura:** 20/12/2018. **SIGNATÁRIO:** Prefeito Municipal Edmar Oliveira Alves Neto.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:3403F6B8

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2018

CONTRATANTE: O Município de Acreúna GO. **CONTRATADA: ATUO PEÇAS DOM EMANUEL LTDA**. **Objeto:** Acrescer prazo do contrato primitivo, de empresa especializada para futuras e eventuais aquisições de FERRAMENTAS, que serão utilizadas no Departamento de Limpeza Urbana do Município de Acreúna. **Vigência:** 01/01/2019 a 28/06/2019. **Valor Total:** R$ 27.505,00. **Dotação Orçamentária:** 0331.15.452.1154.2059-339030 – Fonte 100 Recurso Financeiro – 173. **Assinatura:** 20/12/2018. **SIGNATÁRIO:** Prefeito Municipal Edmar Oliveira Alves Neto.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:FA2AB44A

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/2018

CONTRATANTE: O Município de Acreúna GO. **CONTRATADA: ARAÚJO COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI ME**. **Objeto:** Acrescer prazo do contrato primitivo, de fornecimento de materiais elétricos/eletrônicos para manutenção da rede de iluminação pública de todo município, para melhor atender a população. **Vigência:** 01/01/2019 a 28/06/2019. **Valor Total:** R$ 5.100,00. **Dotação Orçamentária:** 0331.15.451.1124.2170-339030 – Fonte 117 Recurso Financeiro – 63. **Assinatura:** 20/12/2018. **SIGNATÁRIO:** Prefeito Municipal Edmar Oliveira Alves Neto.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:ED954332

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 133/2018

CONTRATANTE: A Secretaria Municipal de Educação através do Município de Acreúna-GO. **CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ASSENTAMETO GENIPAPO - AMAG**. **Objeto:** Acrescer prazo do contrato primitivo, de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o exercício de 2018. **Vigência:** 01/01/2019 a 31/03/2019. **Assinatura:** 21/12/2018. **SIGNATÁRIOS:** Edmar Oliveira Alves Neto, Prefeito Municipal e Teresinha Maria Araújo Borges, Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:85A52B19

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 131/2018

CONTRATANTE: A Secretaria Municipal de Educação através do Município de Acreúna-GO. **CONTRATADO: ADRIANO CÉSAR TAKEMOTO**. **Objeto:** Acrescer prazo do contrato primitivo, de

aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o exercício de 2018. **Vigência:** 01/01/2019 a 31/03/2019. **Assinatura:** 21/12/2018. **SIGNATÁRIOS:** Edmar Oliveira Alves Neto, Prefeito Municipal e Teresinha Maria Araújo Borges, Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:74D673FE

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 132/2018

CONTRATANTE: A Secretaria Municipal de Educação através do Município de Acreúna-GO. **CONTRATADO: MÁRCIO JOSÉ LOURENÇO**. **Objeto:** Acrescer prazo do contrato primitivo, de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o exercício de 2018. **Vigência:** 01/01/2019 a 31/03/2019. **Assinatura:** 21/12/2018. **SIGNATÁRIOS:** Edmar Oliveira Alves Neto, Prefeito Municipal e Teresinha Maria Araújo Borges, Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:E12A6709

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2017

CONTRATANTE: O Município de Acreúna - Go. **CONTRATADO: MURIEL PIRES E SILVA**. **Objeto:** Acrescer prazo e, consequentemente, do valor global do contrato primitivo, de locação de imóvel urbano, situado a Rua José Alves de Assis esquina com a Avenida Araguaia Nº 163 Qd. 05 Lt. 04 – Setor Sul, destinado a instalação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. **Vigência:** 01/01/2019 a 31/12/2019. **Valor Total Acrescido:** R$ 38.100,00. **Dotação Orçamentária:** 0334.12.122.4000.2331-339036, Fonte de Recurso – 100, Recurso Financeiro – 17. **Assinatura:** 21/12/2018. **Assinam:** Prefeito Municipal Claudiomar Contin Portugal, contratante e o Srª. Muriel Pires e Silva, contratada.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:B94AFFD3

PODER EXECUTIVO
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 062/2018

O Município de Acreúna - GO torna público, para conhecimento dos interessados que, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica **SUSPENSO** o **Pregão Presencial nº. 062/2018**, cujo objeto era a **contratação de Advogados e Sociedade de Advogados para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para elaboração de minutas de projetos de leis visando a atualização/modernização do Código de Obras e Posturas, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais com ênfase em Processo de Sindicância e Administrativo**, em razão de decisão administrativa, devidamente justificado nos autos.

Acreúna - GO, 14 de Janeiro de 2018.

MARIA NATÉCIA BASÍLIO DE LIMA SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:0187BB17

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2018

CONTRATANTE: O Município de Acreúna GO e o FUNDEB. **CONTRATADO: EDIMAR CINTRA ARANTES 61787957187**. **Objeto:** Acrescer prazo do contrato primitivo, de prestação de serviços de transporte escolar de alunos da Zona Rural, Distrito e Povoados, no Município de Acreúna Goiás – Rota – Linha Arantina III – Região Distrito de Arantina. **Vigência:** 01/01/2019 a 28/02/2019. **Assinatura:** 21/12/2018. **SIGNATÁRIOS:** Edmar Oliveira Alves Neto, Prefeito Municipal e Teresinha Maria Araújo Borges, Gestora do FUNDEB.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:4A00C84F

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 018/2018
Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social
Contratado: Ana Laura Menezes Ribeiro - ME
Objeto: contrato de aquisição de materiais de consumo e materiais permanentes com recursos do Governo Federal que serão utilizados na execução direta do Projeto de Trabalho Social do Residencial Luis Carlos de Oliveira, contrato nº0381.913-88/2012/Programa – MCMV/FAR – FAIXA I.
Fundamento: Pregão Presencial nº008/2018
Valor: R$ 11.966,00 (onze mil novecentos e sessenta e seis reais)
Vigência: 15/10/2018 à 31/12/2018.

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:DEED6043

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 019/2018
Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social
Contratado: Indústria e Comércio de Confecções Martins Ltda - ME
Objeto: contrato de aquisição de materiais de consumo e materiais permanentes com recursos do Governo Federal que serão utilizados na execução direta do Projeto de Trabalho Social do Residencial Luis Carlos de Oliveira, contrato nº0381.913-88/2012/Programa – MCMV/FAR – FAIXA I.
Fundamento: Pregão Presencial nº008/2018
Valor: R$ 6.548,50 (seis mil quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)
Vigência: 15/10/2018 à 31/12/2018.

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:A09E1ADC

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 020/2018
Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social
Contratado: Atelier Arte Fina Ltda
Objeto: contrato de aquisição de materiais de consumo e materiais permanentes com recursos do Governo Federal que serão utilizados na execução direta do Projeto de Trabalho Social do Residencial Luis Carlos de Oliveira, contrato nº0381.913-88/2012/Programa – MCMV/FAR – FAIXA I.
Fundamento: Pregão Presencial nº008/2018
Valor: R$ 19.569,60 (dezenove mil quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)
Vigência: 15/10/2018 à 31/12/2018.

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:4BC7DF0E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 060/2018
Contratante: Município de Bom Jesus - GO
Contratado: GE Topografia Ltda – ME.
Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de topografia para acompanhamento de obras e infraestrutura com os serviços de conferência para liberação de subleito, conferência para liberação de base, conferência para liberação de capa e medição de meio fio e sarjetas, perfazendo área total de 22.791,05 metros quadrados conforme memória de cálculo dos trechos, conforme portaria de dispensa de dispensa.
Fundamento: Contrato de dispensa – art. 24, inciso I da Lei Federal nº8.666/1993
Valor: R$ 22.791,05 (vinte e dois mil setecentos e noventa e um reais e cinco centavos)
Vigência: 19/11/2018 à 31/12/2018.

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:D838E54D

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 059/2018
Contratante: Município de Bom Jesus - GO
Contratado: Hélio de Melo Miranda.
Objeto: contrato de locação de imóvel urbano situado a Avenida Brasil, Qd. 37, Lt. 19, casa 02, Bairro Tropical, neste município, visando a instalação e acomodação da Sra. Maria Aparecida Soares da Silva, em razão do início do processo de desapropriação de seu imóvel o qual será destinado à ampliação do cemitério local.
Fundamento: Contrato de dispensa – art. 24, inciso II da Lei Federal nº8.666/1993
Valor: R$ 800,00 (oitocentos reais)
Vigência: 19-/11/2018 à 31/12/2018.

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:8858A61A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 058/2018
Contratante: Município de Bom Jesus - GO
Contratado: Ultrapav Ltda.
Objeto: contrato de aquisição de massa asfáltica para reparos gerais nas ruas e avenidas do Município de Bom Jesus – GO, conforme portaria de dispensa de dispensa.
Fundamento: Contrato de dispensa – art. 24, inciso II da Lei Federal nº8.666/1993
Valor: R$ 16.605,00 (dezesseis mil seiscentos e cinco reais)
Vigência: 13/11/2018 à 30/11/2018

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:0892C81B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 057/2018
Contratante: Município de Bom Jesus - GO
Contratado: Carlos Abadio Santana.
Objeto: contrato de locação de imóvel urbano situado a Rua Antônio Pereira Arantes, nº769, casa 01, Bairro Tropical, neste município, visando a instalação e acomodação da Sra. Priscila Mendes de Melo, em razão do início do processo de desapropriação de seu imóvel o qual será destinado à ampliação do cemitério local.
Fundamento: Contrato de dispensa – art. 24, inciso II da Lei Federal nº8.666/1993
Valor: R$ 800,00 (oitocentos reais)
Vigência: 01/11/2018 à 31/12/2018.

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:2C5292B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 056/2018
Contratante: Município de Bom Jesus - GO
Contratado: Maria Vieira da Luz 5889298268 (Luz Eventos).
Objeto: contrato de prestação de serviços na locação de som, iluminação e sistema de gerador para às festividades do 55º Aniversário de Emancipação Política do Município de Bom Jesus – GO, conforme portaria de dispensa de dispensa.
Fundamento: Contrato de dispensa – art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993
Valor: R$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais)
Vigência: 01/11/2018 à 30/11/2018

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:510193A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 055/2018
Contratante: Município de Bom Jesus - GO
Contratado: Múltipla Eventos Ltda.
Objeto: contrato de prestação de serviços na locação de grades e tendas destinados às festividades do 55º Aniversário de Emancipação Política do Município de Bom Jesus – GO, conforme portaria de dispensa de dispensa.
Fundamento: Contrato de dispensa – art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993
Valor: R$ 9.650,00 (nove mil seiscentos e cinquenta reais)
Vigência: 01/11/2018 à 30/11/2018.

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:0903A1CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 054/2018
Contratante: Município de Bom Jesus - GO
Contratado: Rodrigo Sales Scapim & Cia Ltda.
Objeto: contrato de prestação de serviços na montagem de arquibancadas e piso destinado às festividades do 55º Aniversário de Emancipação Política do Município de Bom Jesus – GO, conforme portaria de dispensa de dispensa.
Fundamento: Contrato de dispensa – art. 24, inciso II da Lei Federal nº8.666/1993
Valor: R$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais)
Vigência: 30/10/2018 à 30/11/2018.

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:A5BA08F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 052A/2018
Contratante: Município de Bom Jesus - GO
Contratado: Newcon Construções e Terceirizações Ltda.
Objeto: contrato de prestação de serviços especializados essenciais nas vias e logradouros públicos do perímetro urbano do Município, compreendendo a varrição manual, coleta e transporte dos resíduos produzidos da varrição, coleta e transporte dos resíduos sólidos comerciais e domiciliares no Município de Bom Jesus – GO, na forma da portaria de dispensa.

Fundamento: Contrato de dispensa (emergencial) – art. 24, inciso IV da Lei Federal nº8.666/1993

Valor: R$ 519.353,00 (quinhentos e dezenove mil trezentos e cinquenta e três reais)
Vigência: 01/10/2018 à 31/12/2018.

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:6252C215

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 051/2018
Contratante: Município de Bom Jesus - GO
Contratado: Bilu Comércio de Ônibus Ltda.
Objeto: contrato de aquisição de aquisição de um ônibus rodoviário usado.
Fundamento: Pregão Presencial nº030/2018
Valor: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
Vigência: 15/10/2018 à 31/12/2018.

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:7C41F56B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 065/2018
Contratante: Município de Bom Jesus - GO
Contratado: CBMAQ Companhia Brasileira de Máquinas Ltda.
Objeto: contratação de aquisição de um trator agrícola zero km, conforme contrato de repasse nº878719/2018/MAPA/CAIXA, operação 1061055-62, destinado ao Município de Bom Jesus-GO.
Fundamento: Pregão Presencial nº 032/2018
Valor: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)
Vigência: 06/12/2018 à 31/12/2018.

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:04E0B4D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 062/2018
Contratante: Município de Bom Jesus - GO
Contratado**:** JL2 Engenharia, Comércio e Distribuição Ltda.
Objeto: Contratação de Empresa Especializada de engenharia civil, para execução da Segunda Etapa da obra do Centro de Treinamento Vicente Máximo da Silva (Escolinha Vicente Sapateiro) do Município de Bom Jesus - GO.
Fundamento: Tomada de Preços nº 003/2018.
Valor: R$ 283.960,97 (duzentos e oitenta e três mil novecentos e sessenta reais e noventa e sete centavos).
Vigência: 26/11/2018 à 26/03/2019.

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:E26EB502

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Aditivo: 004
Contrato nº: 098/2016.
Contratante: Município de Bom Jesus - GO
Contratada: SBS Construtora Ltda.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato.
Vigência: 03/01/2018 a 31/10/2018.

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:387D991B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO
EXTRATO DE ADITIVO

Aditivo: 002
Contrato nº: 091/2016.
Contratante: Município de Bom Jesus - GO
Contratada: GPA Engenharia e Construções Ltda
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato.
Vigência: 03/01/2018 a 31/12/2018.

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:F6D1E01D

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO
EXTRATO DE ADITIVO

Aditivo: 005
Contrato nº: 098/2016.
Contratante: Município de Bom Jesus - GO
Contratada: SBS Construtora Ltda.
Objeto: Supressão do valor de R$ 4.387,17 (quatro mil trezentos e oitenta e sete reais e dezessete centavos).

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:0FB3EF64

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO
EXTRATO DE ADITIVO

Aditivo: 003
Contrato nº: 015/2018.
Contratante: Município de Bom Jesus - GO
Contratada: SBS Construtora Ltda.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato.
Vigência: 01/10/2018 a 31/10/2018.

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:56BEFFB6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO
EXTRATO DISTRATO DE CONTRATO

Distrato: 030/2018
Contrato nº: 030/2018.
Contratante: Município de Bom Jesus - GO
Contratada: Maurício Pereira de Melo.
Objeto: Distrato unilateral do contrato de locação.

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:5B776028

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO
EXTRATO DISTRATO DE CONTRATO

Distrato: 031/2018
Contrato nº: 031/2018.
Contratante: Município de Bom Jesus - GO
Contratada: Divaldo Duarte Pereira.
Objeto: Distrato unilateral do contrato de locação

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:76D2B50A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO
EXTRATO DE CONTRATO

Aditivo: 004
Contrato nº: 003/2016.
Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus - GO
Contratada: SBS Construtora Ltda.
Objeto: Supressão e acréscimo de valor.

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:FAE97694

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO N° 02-2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2019

Processo de Contratação por meio de Edital de Chamamento nº 01/2019

Credenciantante:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALESTINA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, entidade jurídica de direito público, com sede na Praça Cívica, nº 01, Setor Justiniano, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.842.697/0001-00, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Jonatan Henrique de Souza, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº 023.076.821-04.
Credenciado:	**TALYTA SILVA COSTA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Quintino Vargas, Qd. 122, Lt. 126B, Bairro Mato Grosso, Iporá – GO, inscrita no CNPJ n° 29.306.316/0001-98, neste ato representada pela empresária Sra. TALYTA SILVA COSTA, brasileira, casada, médica, portadora do RG n° 5218420 SPTC-GO e do CPF n° 025.146.261-70.
Objeto:	Contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços profissionais na área de saúde, especificamente **medico/clinica medica/ultrassonografista, medico/clinica medica/mamografista.**
Fundamento legal:	Lei 10.520/02 c/c Lei 8.666/93
Valor:	R$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais).
Dotação:	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL 05 0507 10 301 0701 2037 319034 (102) 20190211
Data da assinatura:	02/01/2019
Prazo de vigência:	01/01/2019 a 30/06/2019

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás - GO, aos 02 de janeiro de 2019.

SÔNIA APARECIDA SOUSA BUENO
Prefeitura de Palestina de Goiás

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:639D9F62

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO N°03-2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2019

Processo de Contratação por meio de Edital de Chamamento nº 01/2019

Credenciantante:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALESTINA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, entidade jurídica de direito público, com sede na Praça Cívica, nº 01, Setor Justiniano, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.842.697/0001-00, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Jonatan Henrique de Souza, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº 023.076.821-04.
Credenciado:	**FLORIZAN LUIZ ESTEVES – ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua dos Araes, n° 352 Cidade Velha, Barra do Garças – MT, inscrita no CNPJ n° 23.857.551/0001-71, neste ato representada pelo empresário Sr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG n° 52-58556-5 CRM e do CPF n° 378.272.001-68 .
Objeto:	Contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços profissionais na área de saúde, especificamente **MÉDICO/ CLÍNICA MÉDICA.**
Fundamento legal:	Lei 10.520/02 c/c Lei 8.666/93
Valor:	**R$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais).**
Dotação:	**MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL** **05 0507 10 301 0701 2037 319034 (114) 20190212**
Data da assinatura:	02/01/2019
Prazo de vigência:	01/01/2019 a 30/06/2019

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás - GO, aos 02 de janeiro de 2019.

SÔNIA APARECIDA SOUSA BUENO
Prefeitura de Palestina de Goiás

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:167366F1

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO N° 04-2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2019

Processo de Contratação por meio de Edital de Chamamento nº 01/2019

Credenciantante:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALESTINA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, entidade jurídica de direito público, com sede na Praça Cívica, nº 01, Setor Justiniano, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.842.697/0001-00, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Jonatan Henrique de Souza, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº 023.076.821-04.
Credenciado:	**AMIRTO ANANIAS NETO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Coronel Lindolfo Alves dias, n° 967, centro – Caiapônia – GO, inscrita no CNPJ n° 12.523.743/0001-25, neste ato representada pelo empresário Sr. AMIRTO ANANIAS NETO, brasileiro, casado, médico, portador do RG n° 157919 SIC-GO e do CPF n° 014.431.941-15.
Objeto:	Contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços profissionais na área de saúde, especificamente **MÉDICO/CLINICA MÉDICA/CIRURGIA GERAL.**
Fundamento legal:	Lei 10.520/02 c/c Lei 8.666/93
Valor:	**R$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil e oitocentos reais).**
Dotação:	**MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL** **05 0507 10 301 0701 2037 319034 (102) 20190211**
Data da assinatura:	02/01/2019
Prazo de vigência:	01/01/2019 a 30/06/2019

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás - GO, aos 02 de janeiro de 2019.

SÔNIA APARECIDA SOUSA BUENO
Prefeitura de Palestina de Goiás

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:8468D3F3

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO N° 05-2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2019

Processo de Contratação por meio de Edital de Chamamento nº 01/2019

Credenciantante:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALESTINA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, entidade jurídica de direito público, com sede na Praça Cívica, nº 01, Setor Justiniano, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.842.697/0001-00, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Jonatan Henrique de Souza, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº 023.076.821-04.
Credenciado:	**JOEL DE MATTOS JUNIOR – ANESTESISTA - EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Dr. Neto, n° 820, sala 01, Centro – Iporá – GO, inscrita no CNPJ n° 24.111.634/0001-80, neste ato representada pelo empresário Sr. JOEL DE MATTOS JUNIOR, brasileiro, casado, médico, portador do RG n° 9259789 SSP-SP e do CPF n° 351.5769.586-72.
Objeto:	Contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços profissionais na área de saúde, especificamente **MÉDICO/CLINICA MÉDICA/.**
Fundamento legal:	Lei 10.520/02 c/c Lei 8.666/93
Valor:	**R$ 25.200,00 (Vinte e cinco mil e duzentos reais).**
Dotação:	**MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL** **05 0507 10 301 0701 2037 319034 (114) 20190212**
Data da assinatura:	02/01/2019
Prazo de vigência:	01/01/2019 a 30/06/2019

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás - GO, aos 02 de janeiro de 2019.

SÔNIA APARECIDA SOUSA BUENO
Prefeitura de Palestina de Goiás

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:AB2E6CDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO N° 006-2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2019

Processo de Contratação por meio de Edital de Chamamento nº 01/2019

Credenciantante:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALESTINA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, entidade jurídica de direito público, com sede na Praça Cívica, nº 01, Setor Justiniano, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.842.697/0001-00, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Jonatan Henrique de Souza, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº 023.076.821-04.
Credenciado:	**ALBERTO RODRIGUES SOBRINHO EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Tonico Tontim, n° 342, Centro – Caiapônia – GO, inscrita no CNPJ n° 27.012.804/0001-67, neste ato representada pelo empresário Sr. Alberto Rodrigues Sobrinho, brasileiro, casado, médico, portador do RG n° 99882 SSP-GO e do CPF n° 091.426.301-34.
Objeto:	Contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços profissionais na área de saúde, especificamente **MÉDICO/CLINICA MÉDICA/.**
Fundamento legal:	Lei 10.520/02 c/c Lei 8.666/93
Valor:	**R$ 75.600,00 (Setenta e cinco mil e seiscentos).**
Dotação:	**MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL** **05 0507 10 301 0701 2037 319034 (114) 20190211**
Data da assinatura:	02/01/2019
Prazo de vigência:	01/01/2019 a 30/06/2019

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás - GO, aos 02 de janeiro de 2019.

SÔNIA APARECIDA SOUSA BUENO
Prefeitura de Palestina de Goiás

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:950164B3

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO N° 07-2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2019

Processo de Contratação por meio de Edital de Chamamento nº 01/2019

Credenciantante:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALESTINA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, entidade jurídica de direito público, com sede na Praça Cívica, nº 01, Setor Justiniano, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.842.697/0001-00, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Jonatan Henrique de Souza, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº 023.076.821-04.
Credenciado:	**MILENE CASSIA PRADO SILVA FIGUEREDO**, brasileira, casada, Enfermeira, portadora da Carteira de Identidade n° 5515766 2a VIA e do CPF n° 035.686.571-12.
Objeto:	Contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços profissionais na área de saúde, especificamente **serviços de Enfermagem (supervisão).**
Fundamento legal:	Lei 10.520/02 c/c Lei 8.666/93
Valor:	**R$ 15.000,00 (Quinze mil reais).**
Dotação:	**MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL** **05 0507 10 301 0701 2037 319034 (114) 20190212**
Data da assinatura:	02/01/2019
Prazo de vigência:	01/01/2019 a 30/06/2019

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás - GO, aos 02 de janeiro de 2019.

SÔNIA APARECIDA SOUSA BUENO
Prefeitura de Palestina de Goiás

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:01894FFF

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO N° 08-2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2019

Processo de Contratação por meio de Edital de Chamamento nº 01/2019

Credenciantante:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALESTINA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, entidade jurídica de direito público, com sede na Praça Cívica, nº 01, Setor Justiniano, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.842.697/0001-00, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Jonatan Henrique de Souza, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº 023.076.821-04.
Credenciado:	**JÉSSICA SANTOS MACHADO**, brasileira, solteira, Enfermeira, portadora da Carteira de Identidade n° 5237865 SPTC-GO e do CPF n° 042.579.231-56.
Objeto:	Contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços profissionais na área de saúde, especificamente **serviços de Enfermagem.**
Fundamento legal:	Lei 10.520/02 c/c Lei 8.666/93
Valor:	**R$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais).**
Dotação:	**MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL** **05 0507 10 301 0701 2037 319034 (114) 20190212**
Data da assinatura:	02/01/2019
Prazo de vigência:	01/01/2019 a 30/06/2019

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás - GO, aos 02 de janeiro de 2019.

SÔNIA APARECIDA SOUSA BUENO
Prefeitura de Palestina de Goiás

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:E54993F7

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO N° 09-2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2019

Processo de Contratação por meio de Edital de Chamamento nº 01/2019

Credenciantante:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALESTINA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, entidade jurídica de direito público, com sede na Praça Cívica, nº 01, Setor Justiniano, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.842.697/0001-00, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Jonatan Henrique de Souza, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº 023.076.821-04.
Credenciado:	**SUAILDA GONÇALVES GUIMARÃES**, brasileira, solteira, Técnica em Enfermagem, portadora da Carteira de Identidade n° 2.106.559 2ª VIA SSP-GO e do CPF n° 363.606.271-91.
Objeto:	Contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços profissionais na área de saúde, especificamente **serviços de Técnico em Enfermagem.**
Fundamento legal:	Lei 10.520/02 c/c Lei 8.666/93
Valor:	**R$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais).**
Dotação:	**MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL** **05 0507 10 301 0701 2037 319034 (102) 20190211**
Data da assinatura:	02/01/2019
Prazo de vigência:	01/01/2019 a 30/06/2019

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás - GO, aos 02 de janeiro de 2019.

SÔNIA APARECIDA SOUSA BUENO
Prefeitura de Palestina de Goiás

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:6DA67008

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO N° 10-2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2019

Processo de Contratação por meio de Edital de Chamamento nº 01/2019

Credenciantante:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALESTINA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, entidade jurídica de direito público, com sede na Praça Cívica, nº 01, Setor Justiniano, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.842.697/0001-00, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Jonatan Henrique de Souza, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº 023.076.821-04.
Credenciado:	**ANA LÙCIA DA SILVA**, brasileira, Técnica em Enfermagem, portadora da Carteira de Identidade n° 4521938 DGPC-GO e do CPF n° 984.336.871-15.
Objeto:	Contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços profissionais na área de saúde, especificamente **serviços de Técnico em Enfermagem (Auxiliar de Cirurgia).**
Fundamento legal:	Lei 10.520/02 c/c Lei 8.666/93
Valor:	**R$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais).**
Dotação:	**MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL 05 0507 10 301 0701 2037 319034 (102) 20190211**
Data da assinatura:	02/01/2019
Prazo de vigência:	01/01/2019 a 30/06/2019

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás - GO, aos 02 de janeiro de 2019.

SÔNIA APARECIDA SOUSA BUENO
Prefeitura de Palestina de Goiás

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:B8DFBF9A

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO N° 11-2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2019

Processo de Contratação por meio de Edital de Chamamento nº 01/2019

Credenciantante:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALESTINA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, entidade jurídica de direito público, com sede na Praça Cívica, nº 01, Setor Justiniano, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.842.697/0001-00, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Jonatan Henrique de Souza, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº 023.076.821-04.
Credenciado:	**DENISE SILVA LEONEL PINTO**, brasileira, solteira, fisioterapeuta, portadora da Carteira de Identidade n° 5820621 SSP-GO e do CPF n° 046.107.611-06.
Objeto:	Contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços profissionais na área de saúde, especificamente **serviços de Fisioterapeuta.**
Fundamento legal:	Lei 10.520/02 c/c Lei 8.666/93
Valor:	**R$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais).**
Dotação:	**MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL 05 0507 10 301 0701 2037 319034 (114) 20190212**
Data da assinatura:	02/01/2019
Prazo de vigência:	01/01/2019 a 30/06/2019

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás - GO, aos 02 de janeiro de 2019.

SÔNIA APARECIDA SOUSA BUENO
Prefeitura de Palestina de Goiás

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:6A9AA5D9

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO N° 12-2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2019

Processo de Contratação por meio de Edital de Chamamento nº 01/2019

Credenciantante:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALESTINA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, entidade jurídica de direito público, com sede na Praça Cívica, nº 01, Setor Justiniano, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.842.697/0001-00, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Jonatan Henrique de Souza, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº 023.076.821-04.
Credenciado:	**THAUANY QUEIROS DE SOUSA**, brasileira, casada, farmacêutica, portadora da Carteira de Identidade n° 5592255 2.A VIA SSP-GO e do CPF n° 034.554.441-21.
Objeto:	Contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços profissionais na área de saúde, especificamente **serviços de Farmacêutica.**
Fundamento legal:	Lei 10.520/02 c/c Lei 8.666/93
Valor:	**R$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais).**
Dotação:	**MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL 05 0507 10 301 0701 2037 319034 (114) 20190212**
Data da assinatura:	02/01/2019
Prazo de vigência:	01/01/2019 a 30/06/2019

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás - GO, aos 02 de janeiro de 2019.

SÔNIA APARECIDA SOUSA BUENO
Prefeitura de Palestina de Goiás

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:6D1EB521

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO N° 14-2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2019

Processo de Contratação por meio de Edital de Chamamento nº 01/2019

Credenciantante:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALESTINA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, entidade jurídica de direito público, com sede na Praça Cívica, nº 01, Setor Justiniano, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.842.697/0001-00, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Jonatan Henrique de Souza, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº 023.076.821-04.
Credenciado:	**DONIZETE SIRSO DE ARAUJO FILHO**, brasileiro, solteiro, Técnico em Radiologia, portador da Carteira de Identidade n° 5366622 SPTC/GO e do CPF n° 031.916.551-58.
Objeto:	Contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços profissionais na área de saúde, especificamente **serviços de TECNICO EM RAIO-X.**
Fundamento legal:	Lei 10.520/02 c/c Lei 8.666/93
Valor:	**R$ 3.000,00 (Três mil reais).**
Dotação:	**MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL 05 0507 10 301 0701 2037 319034 (102) 20190211**
Data da assinatura:	02/01/2019
Prazo de vigência:	01/01/2019 a 30/06/2019

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás - GO, aos 02 de janeiro de 2019.

SÔNIA APARECIDA SOUSA BUENO
Prefeitura de Palestina de Goiás

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:1217407F

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO N° 15-2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2019

Processo de Contratação por meio de Edital de Chamamento nº 01/2019

Credenciantante:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALESTINA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, entidade jurídica de direito público, com sede na Praça Cívica, nº 01, Setor Justiniano, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.842.697/0001-00, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Jonatan Henrique de Souza, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº 023.076.821-04.
Credenciado:	**ALINE MOREIRA MORAES MUNN**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da Carteira de Identidade n° 4496699 SSP-GO e do CPF n° 009.579.431-05.
Objeto:	Contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços

	profissionais na área de saúde, especificamente **serviços de Enfermagem.**
Fundamento legal:	Lei 10.520/02 c/c Lei 8.666/93
Valor:	**R$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais).**
Dotação:	**MANUT. PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF 05 0507 10 301 0701 2036 319034 (114) 20190201**
Data da assinatura:	02/01/2019
Prazo de vigência:	01/01/2019 a 30/06/2019

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás - GO, aos 02 de janeiro de 2019.

SÔNIA APARECIDA SOUSA BUENO
Prefeitura de Palestina de Goiás

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:4E0B155E

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO N° 16-2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2019

Processo de Contratação por meio de Edital de Chamamento nº 01/2019

Credenciantante:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALESTINA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, entidade jurídica de direito público, com sede na Praça Cívica, nº 01, Setor Justiniano, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.842.697/0001-00, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Jonatan Henrique de Souza, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº 023.076.821-04.
Credenciado:	**LEIDIANE ROSA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, Auxiliar em Saúde Bucal, portadora da Carteira de Identidade n° 5001518 DGPC-GO e do CPF n° 016.379.741-24.
Objeto:	Contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços profissionais na área de saúde, especificamente **serviços de Auxiliar de Consultório Dentário.**
Fundamento legal:	Lei 10.520/02 c/c Lei 8.666/93
Valor:	**R$ 6.036,00 (Seis mil e trinta e seis reais).**
Dotação:	**MANUT. PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF 05 0507 10 301 0701 2036 319034 (114) 20190201**
Data da assinatura:	02/01/2019
Prazo de vigência:	01/01/2019 a 30/06/2019

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás - GO, aos 02 de janeiro de 2019.

SÔNIA APARECIDA SOUSA BUENO
Prefeitura de Palestina de Goiás

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:8A909D8E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONVITE 003.2018

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que estabelece os procedimentos licitatórios, regidos pela Lei 8.666/93 e legislações adicionais.

Considerando o teor da Ata emitida pela Comissão Permanente de licitação, resultado do processo de licitação **TOMADA DE PREÇO nº 003/2018,** para contratação de empresa de engenharia, com a finalidade de realizar a construção de uma ponte em estrutura de concreto armado.

Considerando a inexistência de recursos quanto ao presente certame licitatório.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR como vencedora do certame a **META CONSTRUTORA MC LTDA ME**, CNPJ Nº 13.557.488/0001-02, no serviço constante no edital sob o valor total de **R$ 160.353,29 (Cento e sessenta mil e trezentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos),** vigência de 90 (noventa) dias após assinatura do contrato.

II – HOMOLOGAR a decisão da Presidente da Comissão de Licitação declarando a empresa acima citada como vencedora, convocando a mesma a assinar o contrato, para construção de uma ponte em estrutura de concreto armado sobre o córrego denominado Córrego do Ouro, localizado em estrada vicinal, atendendo a demanda na região do Boa Vista, neste município de Palestina de Goiás (GO), conforme especificações no Anexo I, por execução indireta, em regime de empreitada global.

Palestina de Goiás (GO), 14 de janeiro de 2019.

SONIA APARECIDA SOUSA BUENO
Secretária de Administração
Gestora

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:D93D6880

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONVITE 004.2018

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que estabelece os procedimentos licitatórios, regidos pela Lei 8.666/93 e legislações adicionais.

Considerando o teor da Ata emitida pela Comissão Permanente de licitação, resultado do processo de licitação **TOMADA DE PREÇO nº 004/2018,** para contratação de empresa de engenharia, com a finalidade de realizar a construção de uma ponte em estrutura de concreto armado.

Considerando a inexistência de recursos quanto ao presente certame licitatório.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR como vencedora do certame a **META CONSTRUTORA MC LTDA ME**, CNPJ Nº 13.557.488/0001-02, no serviço constante no edital sob o valor total de **R$ 87.289,23 (Oitenta e sete mil e duzentos e oitenta e nove reais e vinte e três centavos),** vigência de 90 (noventa) dias após assinatura do contrato.

II – HOMOLOGAR a decisão da Presidente da Comissão de Licitação declarando a empresa acima citada como vencedora, convocando a mesma a assinar o contrato, para construção de uma ponte em estrutura de concreto armado sobre o córrego denominado Córrego Seco, localizado em estrada vicinal, atendendo a demanda na região do Boa Vista, neste município de Palestina de Goiás (GO), conforme especificações no Anexo I, por execução indireta, em regime de empreitada global.

Palestina de Goiás (GO), 14 de janeiro de 2019.

SONIA APARECIDA SOUSA BUENO
Secretária de Administração
Gestora

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:0B7608D1

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 025

DECRETO N.º 025, 04 de janeiro de 2019.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, no âmbito da Prefeitura de Palestina de Goiás, e dá outras providências.

O Prefeito de Palestina de Goiás-Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 51 da Lei Federal n° 8.666/93, pelo presente, e o inciso XVI do art. 6º da Lei nº 8.666/93, resolve

DECRETAR:

Art. 1º. NOMEAR a Comissão Permanente de Licitações – CPL da Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás (GO), com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Art. 2°. A Comissão será composta pelos seguintes membros abaixo relacionados:

Maiza Saraiva Amaral (CPF nº 040.246.401-00) – Presidente
Letícia Ribeiro de Souza (CPF nº 028.080.971-90) – Membro
Marlen Poliana Sousa Pereira (CPF nº 010.643.571-05) – Membro

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 02/01/2019.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, CENTRO ADMINISTRATIVO MAMÉDIO JOSÉ SILVÉRIO, SEDE DO PODER EXECUTIVO EM PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de janeiro de 2019.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:A6B45B86

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 026

DECRETO N.º 026, 04 de janeiro de 2019.

Designa Pregoeira e compõe Equipe de Apoio, para atuarem em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura de Palestina de Goiás, e dá outras providências.

O Prefeito de Palestina de Goiás-Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 3°, inciso IV da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), resolve

DECRETAR:

Art. 1° - Fica decretado, para atuar como Pregoeira em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás (GO), a servidora **Maiza Saraiva Amaral**, portadora do CPF nº 040.246.401-00.

Art. 2° - Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio, em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura, as servidoras: **Letícia Ribeiro de Souza**, portadora do CPF nº 028.080.971-90 e **Marlen Poliana Sousa Pereira**, portadora do CPF nº 010.643.571-05.

Art. 3° - A Pregoeira fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos em 02/01/2019.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, CENTRO ADMINISTRATIVO MAMÉDIO JOSÉ SILVÉRIO, SEDE DO PODER EXECUTIVO EM PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de janeiro de 2019.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:C7099466

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 017/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2019

Processo de Contratação por meio de Dispensa de Licitação n° 01/2019

Contratante:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ n° 24.858.102/0001-00, com sede administrativa situada na Praça Cívica, N° 01, Setor Justiniano, Palestina de Goiás, CEP – 75.845-000, representada pela Srª. Sonia Aparecida Sousa Bueno, brasileira, casada, funcionaria pública, inscrito (a) no CPF n°625.921.491-04
Contratado:	**INFORMATIZA TECNOLOGIA EIRELE,** inscrita no CNPJ sob o n° 27.477.875/0001-35, sediada à Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2029, Qd. B27, Lt. Área, Sala 1109, bairro Jardim Goiás, município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74810-100, neste ato representado pela sua proprietária a Sra. Joelma Alves, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade n° 3463972 PCII-GO e inscrita no CPF n° 850.198.441-87.
Objeto:	Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em Desenvolvimento e Manutenção de Site Institucional e Desenvolvimento e Manutenção de Portal da Transparência e Acesso à Informação da Instituição, em obediência à Lei de Acesso à Informação 12.527/2011 e Leis Complementares 101/2000 e 131/2009.
Fundamento legal:	Lei 10.520/02 c/c Lei 8.666/93
Valor:	**R$ 6.000,00 (Seis mil reais)** que serão pagos em 12 parcelas de R$ 500,00 (Quinhentos reais).
Dotação:	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** 02 0201 04 122 0201 2006 339039 (100) 20190038
Data da assinatura:	09/01/2019
Prazo de vigência:	09/01/2019 a 31/12/2019

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás - GO, 09 de janeiro de 2019.

SÔNIA APARECIDA SOUSA BUENO
Prefeitura de Palestina de Goiás

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:B60AD80B

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAO

SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2018.

MODALIDADE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017.

DATADA DE: 20/03/2018.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTEIRÃO-GO.

CONTRATADO: DISTRIBUIDORA CUMMINS CENTRO OESTE LTDA.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Aquisição de um Grupo Gerador de Energia para atender as necessidades do Hospital Municipal deste Municipio descrição conforme Termo de referencia do presente Edital e modelo proposta de preços.

VALOR: R$ 143.400,00 (Cento e Quarenta e Tres Mil e Quatrocentos Reais).

PRAZO DO CONTRATO: 06 meses.

PORTEIRÃO-GO, 10 de Maio de 2018.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTEIRÃO, Estado de Goiás, aos 10 de Maio de 2018.

ANTONIO FELICIO DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde e Gestor de Contrato

Publicado por:
Arthur Emilio Oliviera Gomide
Código Identificador:186503D1

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS PORTARIA GAB/SEC Nº 002, DE 07 DE JANEIRO DE 2019.

"Regulamenta e estabelece valores para diárias de viagens e contém outras providências"

Gilmar Alves da Silva, Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o inciso VI, do art. 85, da Lei nº 1.717, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de Quirinópolis e de acordo com os dispostos da Lei Municipal nº 2.025 de 12 de agosto de 1994.

R E S O L V E

Art. 1º - Estabelecer valores para pagamento de Despesas de Viagem do Chefe do Poder Executivo, dos Secretários, do Procurador, dos Superintendentes e equivalentes, credenciados e, demais servidores públicos que se deslocarem da sede do Município, a serviço de interesse da administração pública, conforme a seguir:

Diárias para o Chefe do Poder Executivo, a serviço:
Brasília – DF e outros Estados, com pernoite: R$ 770,00;
Brasília – DF e outros Estados, sem pernoite: R$ 460,00;

Goiânia – GO, com pernoite: R$ 510,00;
Goiânia – GO, sem pernoite: R$ 300,00;

Outras localidades do interior de Goiás, com pernoite: R$ 460,00;
Outras localidades do interior de Goiás, sem pernoite: R$ 270,00;

Diárias para Secretários e Procurador Geral, a serviço:
Brasília – DF e outros Estados, com pernoite: R$ 350,00;
Brasília – DF e outros Estados, sem pernoite: R$ 200,00;

Goiânia – GO, com pernoite: R$ 220,00;
Goiânia – GO, sem pernoite: R$ 100,00;

Outras localidades do interior de Goiás, com pernoite: R$ 200,00;
Outras localidades do interior de Goiás, sem pernoite: R$ 70,00;

Diárias para Superintendentes e equivalentes, a serviço:
Brasília – DF e outros Estados, com pernoite: R$ 350,00;
Brasília – DF e outros Estados, sem pernoite: R$ 100,00;

Goiânia – GO, com pernoite: R$ 150,00;
Goiânia – GO, sem pernoite: R$ 70,00;

Outras localidades do interior de Goiás, com pernoite: R$ 120,00;
Outras localidades do interior de Goiás, sem pernoite: R$ 50,00;
Diárias para os demais servidores públicos, a serviço:
Brasília – DF e outros Estados, com pernoite: R$ 200,00;
Brasília – DF e outros Estados, sem pernoite: R$ 80,00;

Goiânia – GO, com pernoite: R$ 120,00;
Goiânia – GO, sem pernoite: R$ 60,00;

Outras localidades do interior de Goiás, com pernoite: R$ 100,00;
Outras localidades do interior de Goiás, sem pernoite: R$ 50,00;

Para os servidores que utilizam diárias continuamente, especialmente da Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Lazer, os valores serão os abaixo relacionados:
Diárias para o Profissional da Saúde - Médicos de UTI/Ambulância:
Rio Verde – GO e Santa Helena – GO: R$ 500,00;
Goiânia – GO: R$ 800,00;

Diárias para o Profissional da Saúde - Enfermeira (o) de UTI/Ambulância:
Rio Verde – GO e Santa Helena – GO: R$ 250,00;
Goiânia – GO: R$ 300,00;

Diárias para o Profissional da Saúde – Técnico de Enfermagem de Ambulância:
Goiânia – GO: R$ 80,00;
Rio Verde – GO e Santa Helena de Goiás: R$ 50,00;

Diárias para Motoristas:
Barretos – SP, com pernoite: R$ 100,00;
Barretos – SP, sem pernoite: R$ 50,00;
Goiânia – GO: R$ 50,00;
Rio Verde – GO: R$ 30,00;
Santa Helena de Goiás – GO: R$ 20,00;

O servidor e/ou credenciado convocado em **dia e horário** fora do expediente normal de trabalho, para prestar serviços em campanha de vacinação, campanha educativa, Shows e Eventos Esportivos, promovido por esta municipalidade, será reembolsado em valores, correspondentes àqueles descritos neste artigo.

Art. 2º - A critério da Administração Pública, os valores acima estipulados poderão ser pagos a menor, de acordo com a estipulação do trabalho e ser desempenhado fora da sede do município.

Art. 3º - As Diárias ou Despesas de viagem do Prefeito Municipal serão calculadas e autorizadas pelo Secretário de Administração e Planejamento, levando em consideração a duração e a localidade.
Art. 4º - O fornecimento de combustível para os veículos que eventualmente necessitarem de reabastecimento, será calculado por quilometragem estimada e o valor será somado à Portaria de Concessão da Diária de Viagem, sendo obrigatório posteriormente a apresentação de **Nota ou Cupom Fiscal** do reabastecimento, no valor acrescido.

Art. 5º - As diárias deverão ser solicitadas com antecedência através de requerimento justificando a sua necessidade devidamente autorizada pelos secretários correspondentes às pastas dos servidores.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á data de 01 de Janeiro de 2019.

CUMPRA-SE ..... dando ciente aos interessados ..... **PUBLIQUE-SE**

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de Janeiro de 2019.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito de Quirinópolis

ANTÔNIO MOREIRA BONFIM CEL/PM
Secretário da Adm. e Planejamento

Publicado por:
Josyelen Maria Silva Cywinski
Código Identificador:94465317

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
PORTARIA GAB/SEC Nº 003, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

"Designa servidores para exercer funções inerentes ao Programa Criança Feliz".

Gilmar Alves da Silva, Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de dar inicio aos trabalhos do "Programa Criança Feliz", junto ao CRAS e a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

R E S O L V E:

Art. 1º - Pela Presente portaria, **DESIGNAR** para exercer as funções de Supervisor responsável pelas equipes e execução relacionadas ao "Programa Criança Feliz" a servidora pública Srª. **Maryele Nunes Menezes** - matricula n°.4232, ocupante do cargo de escriturária, a serviço da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Paragrafo Único - A presente designação compreende em acompanhar e apoiar os visitadores no planejamento e desenvolvimento do trabalho nas visitas, com reflexões e orientações, por intermédio do CRAS as seguintes funções:

Viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias visitadas, articulando CRAS/UBS, sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações;

Articular encaminhamento para inclusão das famílias na rede, conforme demandas identificadas nas visitas domiciliares;

Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitadores, o desenvolvimento das crianças e a atenção as demandas das famílias;

Identificar situações complexas, lacunas e outras questões operacionais que devam ser levadas ao debate no Comitê Gestor, sempre que necessário, para a melhoria da atenção as famílias;

Art. 2º - Pela Presente portaria, **DESIGNAR** para exercer as funções de visitadoras do "Programa Criança Feliz", as seguintes servidoras públicas ocupantes dos cargos de Assessor de Secretaria a serviço da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, abaixo relacionadas:

Carla Adriana Devoti - matricula n°.11433;
Eva Maria Ribeiro da Silva - matricula n°.11429;
Karen Shimene Aparecida Ramos – matricula n°.11430;
Maria Aparecida Ramos Borges Rodrigues – matricula n°.11432;
Renata Gabrielle Oliveira Silva – matricula n°.11431;

Paragrafo Único - A presente designação compreende em planejar e realizar visitações as famílias, com apoio e acompanhamento do supervisor abrangendo as seguintes atribuições:

Observar os protocolos de visitações e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas;
Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário;
Registrar as visitas;
Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social).

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE ..... dando ciente aos interessados ..... **PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de Janeiro de 2019.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito de Quirinópolis

MARIA ZÉLIA TEODORO ALVES DA SILVA
Secretária de Promoção e Assistência Social

Publicado por:
Josyelen Maria Silva Cywinski
Código Identificador:89143A2C

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº0582/2018

Nº. DO CONTRATO: 0387/2018.
TERMO ADITIVO: Nº0582/2018.
MODALIDADELICITATÓRIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº016/2018.
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TURVELÂNDIA- ESTADO DE GOIÁS, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº. 25.107.657/0001-83, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL A SRª. CINTIA DO PRADO SOUZA QUEIROZ.
CONTRATADA: EMPRESA FLÁVIA MEDEIROS NOBREGA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 05.556.736/0001-64.
FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL 10.520/02, BEM COMO SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DO OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO FAZ – SE PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
VIGÊNCIA: O PRESENTE TERMO ADITIVO VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE 01/01/2019 A 31/07/2019.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL – DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS BÁSICOS À FAMÍLIAS CARENTES – 08.244.0125.2.072 – 00265 – 3.3.90.32.00.

DATA DE ASSINATURA: 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

TURVELÂNDIA – GOIÁS, 14 DE JANEIRO DE 2019.

CINTIA DO PRADO SOUZA QUEIROZ
Secretária do Bem Estar Social

Publicado por:
Lyla Tatiane de Faria Thomáz
Código Identificador:5CD7FAA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO GERAL

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº0574/2018

Nº. DO CONTRATO: 047/2018.
TERMO ADITIVO: Nº0574/2018.
MODALIDADE LICITATÓRIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº004/2018.
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TURVELÂNDIA- ESTADO DE GOIÁS, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº. 25.107.657/0001-83, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL O SR. SIRON QUEIROZ DOS SANTOS.
CONTRATADO: JOSÉ MARIA DA SILVA, INSCRITO NO CPF SOB O N° 391.462.351-91.
FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL 8.666/93, BEM COMO SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DO OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO SE FAZ DA LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO GERAL.
VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE 01/01/2019 A 31/12/2019.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0052.2.008 - 3.3.90.36-00 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EM GERAL.

DATA DE ASSINATURA: 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

TURVELÂNDIA – GOIÁS, 14 DE JANEIRO DE 2019.

SIRON QUEIROZ DOS SANTOS
Prefeito.

Publicado por:
Lyla Tatiane de Faria Thomáz
Código Identificador:1FF15289

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E MANUTENÇÃO DE PNEUS E RODAS.

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº0573/2018

Nº. DO CONTRATO: 0485/2018.
TERMO ADITIVO: Nº0573/2018.
MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº027/2018.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TURVELÂNDIA- ESTADO DE GOIÁS, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº. 25.107.657/0001-83, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL O SR. SIRON QUEIROZ DOS SANTOS.
CONTRATADO: EMPRESA OZAIR MACHADO ROSA, INSCRITO NO CNPJ SOB O N° 12.223.171/0001-69.
FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL 10.552/02, BEM COMO SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DO OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO SE FAZ DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E MANUTENÇÃO DE PNEUS E RODAS, NOS VEÍCULOS DA FROTA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.
VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE 01/01/2019 A 31/12/2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO SISTEMA DE TRANSPORTE DO SETOR 12.361.0403.2.029 – 00124 – 3.3.90.39.00

DATA DE ASSINATURA: 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

TURVELÂNDIA – GOIÁS, 14 DE JANEIRO DE 2019.

SIRON QUEIROZ DOS SANTOS
Prefeito.

Publicado por:
Lyla Tatiane de Faria Thomáz
Código Identificador:1A52C024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS NAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº0578/2018

Nº. DO CONTRATO: 0529/2018.
TERMO ADITIVO: Nº0578/2018.
MODALIDADE LICITATÓRIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº024/2018.
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TURVELÂNDIA, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº. 25.107.657/0001-83, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL O SR. SIRON QUEIROZ DOS SANTOS.

CONTRATADA: EMPRESA RR GUIMARÃES, INSCRITA NO CNPJ SOB O N°06.925.357/0001-67.

FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL 8.666/93, BEM COMO SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DO OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS NAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.

VIGÊNCIA: O PRESENTE TERMO ADITIVO TERÁ VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE 01/01/2019 A 31/03/2019.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 12.361.0403.2.038 – 00155 – 3.3.90.39.00.

DATA DE ASSINATURA: 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

TURVELÂNDIA – GOIÁS, 14 DE JANEIRO DE 2019.

SIRON QUEIROZ DOS SANTOS
Prefeito.

Publicado por:
Lyla Tatiane de Faria Thomáz
Código Identificador:5A8C7FFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGA PARA ATUAR NO SISTEMA MUNICIPAL ENSINO

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº0576/2018

Nº. DO CONTRATO: 036/2018.
TERMO ADITIVO: Nº0576/2018.
MODALIDADELICITATÓRIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº083/2017.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TURVELÂNDIA, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº. 25.107.657/0001-83, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL O SR. SIRON QUEIROZ DOS SANTOS.

CONTRATADA: LUCIMARA APARECIDA BARBOSA CADORE, INSCRITA NO CPF SOB O N°590.024.761-91.
FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL 10.520/02, BEM COMO SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DO OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGA PARA ATUAR NO SISTEMA MUNICIPAL ENSINO.

VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE 01/01/2019 A 31/12/2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 12.361.0403.2.038 – 00154 - 3.3.90.36.00.

DATA DE ASSINATURA: 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

TURVELÂNDIA – GOIÁS, 14 DE DEZEMBRO DE 2019.

SIRON QUEIROZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lyla Tatiane de Faria Thomáz
Código Identificador:B04F2652

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS NO MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº0579/2018

Nº. DO CONTRATO: 040/2018.
TERMO ADITIVO: Nº0579/2018.
MODALIDADE LICITATÓRIA: CARTA CONVITE Nº001/2018.
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TURVELÂNDIA, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº. 25.107.657/0001-83, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL O SR. SIRON QUEIROZ DOS SANTOS.
CONTRATADA: EMPRESA FC ENGENHARIA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N°26.435.399/0001-27.
FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL 8.666/93, BEM COMO SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DO OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS NO MUNICÍPIO.
VIGÊNCIA: O PRESENTE TERMO ADITIVO TERÁ VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE 01/01/2019 A 31/12/2019.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS - 15.452.1203.2.048 – 00197 - 3.3.90.39.00.

DATA DE ASSINATURA: 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

TURVELÂNDIA – GOIÁS, 14 DE JANEIRO DE 2019.

SIRON QUEIROZ DOS SANTOS
Prefeito.

Publicado por:
Lyla Tatiane de Faria Thomáz
Código Identificador:FEC80A96



